

# Paraísos perdidos, paraísos proibidos: o Novo Mundo na Inquisição. Prefigurações emancipalistas da monarquia brasileira

Pedro Vilas Boas Tavares  
Universidade do Porto

1. Entre outros escopos, ao escrever o genial conto *Adão e Eva no Paraíso*, Eça fazia-nos sorrir – e ao seu leitor contemporâneo, formado sob o signo do positivismo e do evolucionismo – dos logros de uma antiga e complexa erudição que, de Bíblia na mão, julgava poder determinar a cronologia da Criação e o local de vida dos primeiros pais da Humanidade, nas suas passadas iniciais...

Como é bem sabido e no-lo recorda Jean Delumeau, «durante numerosos séculos – cerca de três milénios – os judeus e depois deles os cristãos, com poucas excepções, não puseram em dúvida o carácter histórico da narrativa do *Génesis* (2, 8-17) relativo ao jardim maravilhoso que Deus tinha feito surgir no Éden»<sup>1</sup>. Assim, de acordo com um literalismo admitido pelos principais mestres do pensamento cristão<sup>2</sup>, quanto à sempre intentada determinação do local do Paraíso Terrestre, que inacessível embora, teria continuado a existir na Terra, tal questão foi inscrever-se mesmo, de forma indelével, na geografia e na tradição cartográfica medieval<sup>3</sup>.

A partir dessa vivaz crença na realidade física e actual no Éden, mesmo se criticamente polemizando com ela<sup>4</sup>, também os portugueses das Descobertas abundantemente se deixaram seduzir pelo tema paradisíaco, ajudando tal sedução a explicar muitas das suas reacções em contacto com terras ignoradas do ultramar. Isto mesmo há bastante tempo reconheceu e largamente estudou com rara mestria, domínio de fontes e sagacidade crítica Sérgio Buarque de Holanda, pelo que, neste domínio, a sua *Visão do Paraíso, os motivos edénicos no descobrimento e colonização do Brasil*, constitui obra de referência fundamental, à qual frequente e necessariamente haveremos de nos reportar, sem repetir caminhos já feitos.

---

1. *Uma história do paraíso. O jardim das delícias*, Lisboa, Ed. Terramar, s/d, 9.

2. Cf. Jean DELUMEAU, *Uma história do paraíso...*, 24-31.

3. Cf. Jean DELUMEAU, *Uma história do paraíso...*, 51-85.

4. Cf. v.g. Garcia de ORTA, *Colóquio dos Simples e Drogas da Índia*, Lisboa, 1987, Vol. II, 53, de si ironicamente dizendo nunca ter merecido ir ao paraíso terreal, mas asseverando que nenhum rio deste mundo nascia no Paraíso.

5. Rio de Janeiro, José Olympio Editora, 1959, edição pela qual citaremos.

Conforme enfatiza Sérgio Buarque de Holanda, raramente os *loci amoeni* literários se terão sobrepulado à expressão directa de deslumbramento face ao espectáculo real usufruído pelos portugueses<sup>6</sup>. Não é todavia apenas o natural fascínio pela terra, clima, fauna e flora a patentear-se – por exemplo – nos finisseculares *Tratados* quincentistas *da Terra e Gente do Brasil*, do padre Fernão Cardim<sup>7</sup>, ou nos pouco posteriores *Diálogos das Grandezas do Brasil*, de Ambrósio Fernandes Brandão<sup>8</sup>. Em tais descrições manifestar-se-ia também o pendor para ver concretizadas nas novas terras «as imagens sugeridas pela nostalgia do Paraíso», ou, mais do que isso, como no segundo exemplo evocado, para sugerir que o Paraíso Terreal se acharia situado na zona do globo aonde se inscrevia parte do mapa das terras de Santa Cruz<sup>9</sup>. De forma clara, também em seiscentos, o padre Simão de Vasconcelos terá para si que ele se encontrava na Amazônia, no coração do Brasil. É pois natural que se tenha antecipado a um Frei António do Rosário (O.F.M.) na "canonização" das frutas brasileiras<sup>10</sup>...

Compreende-se por isso facilmente a razão de ser do útil e oportuniíssimo título *Em busca do paraíso perdido: a Chronica da Companhia de Jesu do Estado do Brasil, de Simão de Vasconcelos (S.J.)*, sob o qual, recentemente, Zulmira C. Santos<sup>11</sup> procedeu à análise da obra deste ilustre jesuíta, contemporâneo do Padre António Vieira.

Natural do Porto, em criança embarcado para a Baía, apesar de relevante personalidade do meio colonial, de quem se diziam devedores de «grandes obrigações» o Estado e a sua Província<sup>12</sup>, são conhecidos os sérios diferendos por este padre tidos com o visitador Jacinto de Magistris<sup>13</sup>. Por entre divergências de ordem pastoral e administrativa, intrometia-se a oposição do visitador à impressão da *Chronica*, alegando este ao Geral – precisamente – que em alguns parágrafos das *Noticias antecedentes, curiosas e necessarias das cousas do Brasil* (dois livros que serviam como de extensa introdução ao texto da referida *Chronica*), Simão de Vasconcelos pretendia provar que o paraíso Terreal estava no Brasil. Havendo já 10 exemplares impressos, foi suspensa a impressão, Simão de Vasconcelos houve de defender-se, com recurso a pareceres de alguns mestres de Lisboa e das Universidades de Coimbra e de Évora, argumentando que nada havia definido, em matéria de Fé, relativamente ao lugar do Paraíso Terrestre, e que Vasconcelos se limitava a defender a probabilidade de uma opinião que deixava ao critério de quem o lesse<sup>14</sup>. Mesmo assim foram expur-

6. Sérgio Buarque de HOLANDA, *Visão do Paraíso*, 166.

7. Com transcrição do seu texto, introdução e notas por Ana Maria AZEVEDO, os *Tratados* cardinianos podem ser hoje consultados em oportuna e recente edição (Lisboa, CNCDP, 1997).

8. Aparentemente redigida em 1618, na Paraíba, esta obra apenas em 1930 saiu em volume. Sobre o seu texto, autoria e avatares de publicação, cf. Mário de ALBUQUERQUE, «Diálogos das Grandezas do Brasil», em *Dicionário de Literatura* (dir. de Jacinto do Prado Coelho), Vol. I, Porto, Figueirinhas, 1978, 259, e Käthe WINDMÜLLER, «Omissão como Confissão: os *Diálogos das Grandezas do Brasil*, de Ambrósio Fernandes Brandão», em AA.VV., *Inquisição: Ensaios sobre Mentalidade, Heresias e Arte* (org. Anita Novinsky e Maria Luiza Tucci Carneiro), S. Paulo, EDUSP, 1992, 408-417.

9. Sérgio Buarque de HOLANDA, *Visão do Paraíso*, 317 e 339. Note-se todavia que o filho de marrano português António de Leon Pinelo, numa obra redigida em 1640-1650, *El paraíso en el Nuevo Mundo*, "provava" que os quatro rios que saíam o paraíso terrestre eram o Rio da Prata, o Amazonas, o Orenoco e o Magdalena (Jean DELUMEAU, *Uma história do paraíso...*, 191).

10. A expressão é de Sérgio Buarque de Holanda, *Caminhos e Fronteiras*, S. Paulo, Shwarcz Ed., 1995, 39, referindo-se a *Frutas do Brasil numa nova e ascética monarchia*, Lisboa, António Pedroso Galrão, 1702, obra de autoria do referido religioso, prestigioso pregador e missionário naquele estado.

11. Publicado em AA. VV., *Quando os frades faziam História. De Marcos de Lisboa a Simão de Vasconcelos* ( direcção de José Adriano de Freitas Carvalho), Porto, Centro Interuniversitário de História da Espiritualidade, 2001, 145-178.

12. Cf. *Chronica da Companhia de Jesu do Estado do Brasil*, texto da «Aprovação» do Padre João Pereira, S.J., datada da Baía, 17 de Abril de 1661. Usamos a segunda edição desta obra, Lisboa, A. J. Fernandes Editor, 1865.

13. Cf. Zulmira C. SANTOS, *Em busca do paraíso perdido...*, art. cit., 153.

14. Cf. Serafim LEITE, *O Tratado do «Paraíso na América» e o ufanismo brasileiro*, in *Novas Páginas de História do Brasil*, Vol VII, Academia Portuguesa de História, Lisboa, 1962, 379-381.

gados sete parágrafos finais das *Notícias*, referentes à pergunta e explanação se o Paraíso não seria na América<sup>15</sup>. Para além do seu vasto significado cultural, este episódio aparecia aos olhos de Serafim Leite revestido de particular interesse «para a história literária do ufanismo brasileiro, cantado em prosa e verso», e, indo ainda mais longe, Domingos Maurício via em Simão de Vasconcelos o criador de tal «ufanismo»<sup>16</sup>.

2. O entusiasmo pelo Novo Mundo português, vindo de quinhentos, e associado à busca de maior liberdade de movimentos e de oportunidades por parte da «gente de nação» e outros desiludidos do «império do Oriente», vai manter-se ao longo dos tempos, recrudescendo no despoletar do êxito de cada novo ciclo económico.

Como é sabido, foram em grande parte mercadores cristãos-novos que meteram «ombros à implantação da agricultura da cana, quer participando activamente no comércio do açúcar, quer creditando safras, quer equipando engenhos, tornando-se lavradores, senhores de engenho»<sup>17</sup>.

Em 1694, depois de longas tentativas infrutíferas, com a descoberta das primeiras minas de ouro de Itaberaba, o Brasil acabava por desentranhar o tesouro mais procurado por sucessivas gerações de pioneiros, suscitando uma migração em massa de naturais do estado e reinóis, de todas as condições sociais, para a região depois chamada de Minas Gerais<sup>18</sup>. Desde o ano seguinte o precioso metal começará a chegar a Portugal, para alívio da sua balança comercial, em vultuosos montantes anuais, hoje relativamente bem conhecidos<sup>19</sup>.

Já em 1702, ano de promulgação do Regimento das Minas de Ouro, o padre Baltasar Duarte (S.J.), dirigindo-se ao monarca, por motivo da «aprovação do Paço» das *Frutas do Brasil*, de Frei António do Rosário (O.F.M.), a si cometida, dizia, pondo-se de acordo com o autor no pedido de mais amparo régio ao adiantamento daquele estado: «Entre o muyto que [aquele missionário] descobre, diz huã verdade digna de se observar, e he que a India e Mina que hoje tem Portugal he o Brasil; porque a India já não he India, e o Brasil, não só pelo ouro que manda, mas pelos diamantes, não em bizalhos, mas em caixas que todos os annos vem a este Reino, he o que o faz tão opulento, como se vê e experimenta».

Entre essa multidão, atraída pela febre do ouro, estava, naturalmente, um grande número de cristãos-novos, entre estes havendo judaizantes, que, uma vez descobertos, eram denunciados, presos e entregues à inquisição de Lisboa<sup>20</sup>. Efectivamente, apesar de em Minas Gerais se enriquecer da combinação da mineração com outras actividades, como lavoura, comércio de escravos e mercadorias, contratação e empréstimos, na documentação inquisitorial aparece uma apreciável

15. O texto destes parágrafos expurgados, constante de um manuscrito da Biblioteca Vittorio Emanuele (*f. ges.* 1255), foi recentemente publicado em Anexo (161-164), na excelente edição das *Notícias* (com Introdução e recolha de textos de Luís A. de Oliveira Ramos), Lisboa, CNCDP, 2001.

16. Domingos MAURÍCIO, «Simão de Vasconcelos», in *Verbo. Enciclopédia Luso Brasileira de Cultura*, Vol. 18, Lisboa, 1976, 757-758.

17. Elvira MEA, «Os cristãos-novos, a Inquisição e o Brasil – Séc. XVI», *Revista da Faculdade de Letras – História*, II Série, Vol. IV (1987), 156. Sobre esta matéria impõe-se a leitura dos dois volumes de José Gonçalves SALVADOR, respectivamente, *Os cristãos-novos. Povoamento e conquista do solo brasileiro (1530-1680)*, S. Paulo, Pioneira Ed., 1976, e *Os cristãos-novos e o comércio no Atlântico Meridional*, S. Paulo, Pioneira Ed., 1978.

18. Sobre as grandes transformações territoriais e urbanísticas ocasionadas por este movimento deve ler-se o recente e bem documentado estudo de Cláudia Damasceno FONSECA, *Des Terres aux Villes de l'Or. Pouvoir et territoires urbains au Minas Gerais (Brésil, XVIII.e Siècle)*, Paris, F. Calouste Gulbenkian – C.C.P., 2003.

19. Sobre o quadro numérico dessas cargas cf. Joaquim Veríssimo SERRÃO, *História de Portugal*, Vol. V, Lisboa, Ed. Verbo, 1980, 307-312, com as fontes aí aduzidas.

20. Arnold WIZNITZER, *Os Judeus no Brasil Colonial*, S. Paulo, Pioneira Ed., 1966, 139.

percentagem de confiscos de fortunas de cristãos-novos expressamente oriundas daquela agora primeira e nuclear actividade<sup>21</sup>.

Mesmo no Rio de Janeiro, área canavieira por excelência, mas articulada com o interior mineiro e participando da nova dinâmica económica, não faltarão profissionais da actividade extractiva enviados para Lisboa e aí penitenciados pelo Santo Ofício. É certo que aqui são sobretudo redadas em famílias de cristãos-novos judaizantes ligados a senhores de engenho, à posse e exploração de plantações de cana e mandioca e à economia açucareira em geral<sup>22</sup>. Todavia, segundo pudemos verificar<sup>23</sup>, no auto-de-fé celebrado a 16 de Junho de 1720, em S. Domingos de Lisboa, no qual compareceram 20 fluminenses, entre eles, lá fizeram a sua primeira abjuração em forma João dos Santos, «meio cristão novo», de 21 anos, solteiro, mineiro, filho de João Alves Viana, barqueiro, natural e morador no Rio de Janeiro, e Félix Mendes Leite, cristão-novo, de 25 anos, solteiro, mineiro, filho de Francisco Mendes Simões, mestre de meninos, natural e morador na mesma cidade, recebendo ambos hábito penitencial e cárcere a arbítrio. Este último sofreu o terrível desgosto de ver a sua mãe, Teresa Pais de Jesus, de 65 anos, «ir a queimar», por «convicta, ficta, falsa, simulada, confitente diminuta, variante, revogante e impenitente»... Compareceu ainda um outro mineiro, natural e residente no Rio de Janeiro, Mateus de Moura Fogaça, de 51 anos, com «parte de cristão-novo», que seria preso segunda vez, para dessa feita, três anos volvidos, como «revogante» e «impenitente», ser a 10 de Outubro de 1723 «relaxado ao braço secular»...

Mercê da eficácia das redes de aculturação e solidariedade familiar e de um sincretismo religioso que no Brasil tinha maior espaço de afirmação, o cripto-judaísmo continuava vivaz no Novo-Mundo, e por isso, na época joanina, o Santo Ofício, não abrandando no seu tradicional anti-semitismo, manterá um ritmo repressivo intenso, que só terá uma primeira curva descendente depois de um pico alto, próximo a 1730<sup>24</sup>. O facto de comparecerem em auto padres brasileiros, acusados de judaizarem, é talvez um dos mais claros sinais desse tal sincretismo.

No referido auto de 16 de Junho de 1720 fez segunda abjuração em forma por judaísmo o padre mulato Francisco de Paredes, de 44 anos, «meio cristão-novo», também ele natural e morador no Rio de Janeiro: recebeu cárcere e hábito perpétuo sem remissão, com insígnias de fogo, foi privado para sempre do exercício das suas ordens, e foram-lhe além disso arbitrados cinco anos para as galés.

Com outros três judaizantes do Rio (um, soldado e filho de produtor de açúcar, outro, filho de advogado, e outro o célebre António José da Silva, estudante de direito), compareceu no auto-de-fé de 13 de Outubro de 1726, em S. Domingos de Lisboa, um outro sacerdote secular, o Padre Manuel Lopes de Carvalho, de quarenta e quatro anos, natural da Baía e residente em Lisboa<sup>25</sup>. Sem que constasse ao certo a qualidade do seu sangue<sup>26</sup>, este réu, considerado impenitente e proficiente da Lei de Moisés, acabou da pior maneira: degrado das suas ordens e entregue à justiça secular.

Teve o Santo Ofício, neste caso, de lidar com um pertinaz controversista, com consciência de reformador e possuído de um messianismo cujo sentido não escapou a João Lúcio de Azevedo. Este historiador lembra, entre o «corpo de delito», um memorial dirigido pelo sacerdote baiano a

21. Cf. Ilda LEWKOWICZ, «Confiscos do Santo Ofício e formas de riqueza nas Minas Gerais do Século XVIII», em AA.VV., *Inquisição: Ensaio sobre Mentalidade, Heresias e Arte* (org. Anita Novinsky e Maria Luiza Tucci Carneiro), S. Paulo, EDUSP, 1992, 209-223.

22. Cf. Arnold WIZNITZER, *Os Judeus no Brasil Colonial*, ed. cit., 134-138.

23. Biblioteca Pública Municipal do Porto, Ms. 822, Listas de Autos-de-Fé (fls. inum.).

24. Pedro Vilas Boas TAVARES, «Da reforma à extinção: a Inquisição perante as Luzes», *Revista da Faculdade de Letras da Universidade do Porto – LLM*, II Série, Vol. XIX (2002), 174-176.

25. Arnold WIZNITZER, *Os Judeus no Brasil Colonial*, ed. cit., 135

26. A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa, Proc.º n.º 16272*, fl. 1.

D. João V, no qual se dizia ser aquele monarca o escolhido para a urgente reforma da Igreja e para estabelecer o reinado de Cristo na Terra<sup>27</sup>.

Mas não se ficava por aqui a presunção do padre: o fim a que Deus o mandava do Brasil a Roma (como outro Jonas a Nínive) era – dizia – «para lhe comunicar a panela de fogo» que Jeremias no seu primeiro capítulo dizia ter visto<sup>28</sup>. É que Roma sendo, como Jerusalém, cidade santa, tinha «crucificado ao mesmo Deus muitas vezes, com muitas simonias»...

No processo do Padre Manuel Lopes de Carvalho é nítida a sua vontade de conciliar o catolicismo com o ritualismo judaico. Por isso opunha a lei em que Cristo tinha vivido e o costume da Igreja primitiva às «idolatrias» dos católicos coevos, e, recorrendo a surpreendentes argumentos e conhecimentos, insurgia-se nomeadamente contra algumas palavras do Canon da Missa que lhe pareciam «aleivosas» à sinagoga, contra a celebração da Páscoa ao Domingo (por alegada introdução do Imperador Constantino, tido por si como um «devorador da Igreja»), e contra a santificação do Domingo em lugar do Sábado... Em suma, entendia que já «a Igreja Alexandrina, conforme S. Jerónimo, sempre fora judaica», que «a extinção das cerimónias judaicas fora causa de se introduzirem as heresias» entre os cristãos, e que, bem vistas as coisas, «a Lei dos cristãos, instituída por Cristo he[ra] a mesma dos Judeos sem nenhuma outra discrepancia mais que o additamento de novos sacramentos»<sup>29</sup>. Estas e outras posições semelhantes do Padre Manuel Lopes de Carvalho, comunicadas por palavra e por escrito, foram consideradas pelo tribunal ou «judaicas ou proclives ao judaísmo».

Não conseguiram as admoestações do tribunal obter a «redução» do réu. Pelo contrário, continuava a dizer que «sem dúvida alguma lhe parecia melhor que a Igreja de Cristo fosse cristã judaizante», conforme fora «edificada e instituída», e não «cristã gentilizante, como he[ra] de presente»<sup>30</sup>. Acresce que também a narrativa e explicação em audiência de enigmas, sonhos e visões que alegara ter, bem como as referências à «recopilação» da «história da sua vida achada nos profetas», por si escrita dois anos antes, contribuíram inexoravelmente para «piorar a causa»<sup>31</sup>. Quando, no final do processo, formalmente convidado a abjurar o judaísmo, o réu declarou que «por ordem dada de Deus vinha abjurar o Cristianismo», o seu destino estava dramaticamente traçado. Não podemos deixar de nos curvar perante a memória deste visionário, que fazia juramentos pelo «Deus de Israel» e considerava o Padre António Vieira um dos maiores luminares da Igreja Católica<sup>32</sup>.

A quantidade de cristãos-novos judaizantes processados, nomeadamente de extracção brasileira, permite certamente compreender que, mesmo em Portugal, e entre cristãos-velhos, se popularizasse e degradasse – com grande sentido oportunístico – um messianismo difuso, de ressaibos quinhentistas<sup>33</sup>. Assim o parece revelar o processo inquisitorial de António Guilherme Heber Loureiro, padre secular, filho de clérigo, natural de Lisboa e morador na vila de Tondela, que aos 37 anos figurou no auto-de-fé de S. Domingos de Lisboa de 17 de Junho de 1731, com carocha e

27. João Lúcio de AZEVEDO, *História dos cristãos-novos portugueses*, Lisboa, 1975, 333-334.

28. A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa, Proc.º n.º 16272*, fl. 9r. A referida visão do profeta, da caldeira fervente, preludiava o anúncio de castigos de Deus, por causa da idolatria do povo eleito (Jeremias, 1, 13-196).

29. Cf. A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa, Proc.º n.º 16272*, fls. 2-8.

30. A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa, Proc.º n.º 16272*, fl. 9v.

31. Cf. A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa, Proc.º n.º 16272*, fl. 4v.º e João Lúcio de AZEVEDO, *História dos cristãos-novos portugueses*, ed. cit., 334.

32. A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa, Proc.º n.º 16272*, fl. 3 r.

33. Cf. Maria José Ferro TAVARES, «Características do messianismo judaico em Portugal», *Estudos Orientais*, n.º 2, Instituto do Oriente/Universidade Nova de Lisboa, 245-266; José Adriano de Freitas CARVALHO, «Conquistar e profetizar em Portugal, dos fins do Século XIV aos meados do Século XVI. Introdução a um projecto», *Revista de História* (Porto), Vol. XI (1991), 65-93.

rótulo de heresiarca e dogmatista, tendo após a sua abjuração em forma ficado em reclusão irremissível nos cárceres do Santo Ofício<sup>34</sup>.

Apesar de padre e formado em cânones, reconheceu que escrevera num papel «blasfémias» contra Nossa Senhora, considerando-a mulher pecadora<sup>35</sup>, e que afirmara e defendera «que havia de vir dos Judeus outro Messias», os quais tinham razão em esperá-lo<sup>36</sup>.

Sabia que o Santo Ofício estava à espreita e ocultava os seus erros conforme podia, mas, como não podia deixar de ser, a própria notoriedade regional que ganhara lhe dificultava os movimentos. Assistia na capela do Salvador do Mundo, junto à vila de S. João da Pesqueira, e nas terras circunvizinhas andava fazendo espectaculares exorcismos e realizando curas. Aproveitando a admiração e fama de santo que grangeara, passou a jactar-se de ter união hipóstática com as três pessoas da Santíssima Trindade e a si mesmo se designava «Cancelário do Padre Eterno». Como era previsível, constituiu um conventículo de sequazes, rebaptizando algumas mulheres e pretendendo conferir o sacerdócio a um moço casado que lhe assistia. Não chegou a reconhecer «culpas de molinismo», frequentes naqueles anos, mas em contrapartida não recuou em fazer-se venerar de joelhos pelos seus «devotos»<sup>37</sup>. E, no meio de tamanho ouso, permitiu-se ainda alterar a fórmula da consagração.

Contraditoriamente com a forma como admitira o messianismo judaico, o Padre Loureiro falava de um novo tempo «que Deus teria decretado para salvação de todo o género humano», de uma nova lei e de um «terceiro testamento», que haveriam de vir remediar um mundo ameaçando ruínas. Para entretanto evitar essas ruínas, lá estava ele unido à Santíssima Trindade, como «Deus incarnado»<sup>38</sup>. Esse mundo – asseverava – «havia de durar 166 mil anos» e achava-se já «na sétima idade». Quanto ao momento de passagem à nova «lei e reforma de Cristo», ele estaria eminente, para daí a treze anos. Tal decreto divino passava pela manifestação do quinto império e de um só pastor universal. Perante o espanto de inquisidores e qualificadores, que se interrogaram sobre se o réu não sofreria ao menos de «loucura parcial», o Padre António Guilherme Heber Loureiro declarou em Mesa que «não era louco nem illuso» e «que o Encoberto de que fala[va] o Bandarra he[ra] elle»<sup>39</sup>...

Um caso isolado? Próximas no tempo, duas condenações por heresia molinosista (do Padre Manuel Pinto dos Reis, de 43 anos, natural e morador na freguesia de S. Pedro de Canadelo, arcebispado de Braga, e do Padre José de Sequeira, de 46 anos de idade, de Vila Real, do mesmo arcebispado)<sup>40</sup>, voltam a apresentar-nos processos nos quais se patenteia a manipulação, por parte dos referidos sacerdotes, de um arcaico jargão popular de sabor messiânico.

A congregação de beatas fundada pelo primeiro, em Canadelo, estava destinada a renovar a Igreja, e «a ir restaurar a Casa Santa do poder dos bárbaros», pelo que este padre se comprazia a imaginar a cruz primacial de Braga à frente dos cristãos numa anunciada e futura entrada triunfal destes em Jerusalém, ao passo que o segundo anunciava que dois filhos seus, «havidos sem pecado»

34. Neles faleceu em 22 de Novembro de 1754. Cf. A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa, Proc.º n.º 3532*, fl. 283 e sgts.

35. A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa, Proc.º n.º 3532*, fl. 42.

36. A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa, Proc.º n.º 3532*, fl. 242.

37. A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa, Proc.º n.º 3532*, fl. 122.

38. A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa, Proc.º n.º 3532*, fl. 227.

39. A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa, Proc.º n.º 3532*, fl. 252.

40. O primeiro abjurou de veemente suspeito na fé e recebeu pena de reclusão, a arbítrio, nos cárceres do Santo Ofício, sendo-lhe outrossim sentenciada suspensão para sempre de confessar e fazer direcção espiritual, e por seis anos do exercício das suas ordens, nos quais estaria degredado em Angola. Ouviu ler a sua sentença no auto-da-fé de 24 de julho de 1735, realizado na igreja de S. Domingos de Lisboa. O segundo, relaxado à justiça secular, saiu em auto a 21 de Junho de 1744, mas pediu mesa em auto e retratou-se, «livrando de ir a queimar». Compareceu de novo no mesmo local, para ir à morte, em 26 de Setembro de 1745.

de uma filha espiritual, estavam votados ao serviço de Enoch e Elias, para idênticos objectivos da Divina Providência<sup>41</sup>...

Como é evidente, as cansadas e degradadas alusões e linguagem aqui exemplificadas compaginam-se perfeitamente com um conhecido recrudescimento sebástico no tempo do rei Magnânimo, alegadamente em conexão directa com as desilusões populares que acompanham as grandes obras públicas e realizações deste reinado<sup>42</sup>.

3. No mesmo e concorrido auto-de-fé celebrado em Lisboa, na igreja do Convento de S. Domingos, a 21 de Junho de 1744, em que o Padre José de Sequeira pediu mesa e se retratou dos seus erros, deste modo logrando obter a suspensão da pena última a que estava destinado, usou sem êxito de idêntica figura processual o leigo Pedro de Rates Henequim, natural de Lisboa, da Freguesia dos Mártires, casado, de 61 anos, que assim «foi a queimar» como «heresiarca».

Na tragédia pessoal deste réu, que viveu entusiasticamente no Brasil a euforia da mineração, verifica-se, de forma clara, a articulação da crença – bebida em sede jesuítica (quicá em débito directo ao Padre Simão de Vasconcelos) – de que o paraíso terreal se localizava na América Portuguesa, com uma outra convicção vivaz, a de que o futuro da humanidade passava por um Quinto Império, de liderança lusa, matéria esta da particular suspicácia do Santo Ofício, como sobejamente se conhece da vida do Padre António Vieira<sup>43</sup>.

À luz das atribuições agora sofridas em Lisboa por este visionário e aventureiro reinol, que em 1722 regressara de Minas Gerais com meios para manter-se «da sua fazenda» até final da vida, entrevê-se ainda, facilmente, o enorme potencial político que determinado tipo de ufanismo brasileiro, alimentando-se do húmus de velhos mitos messiânicos europeus<sup>44</sup>, constituía em plena época joanina, podendo mesmo servir de caução aos primeiros tentames conhecidos de autonomia política da promissora colónia.

Efectivamente, antes de se ver sujeito ao processo e à prisão inquisitoriais, Pedro de Rates Henequim foi preso à ordem do rei, por razões políticas. Ora a documentação inquisitorial disponível permite inequivocamente confirmar o bem fundado de uma velha e surpreendente convicção de Ernesto Ennes, posta em letra de forma no distante ano de 1940, afinal apenas carecida de afinação, retoques e do alargamento da sondagem das fontes, mas à qual os gregarismos historiográficos oficiais, dominantes nos dois países irmãos, não quiseram prestar, desde então, devido relevo, a saber, que muito antes da Inconfidência Mineira ou do sacrifício de Tiradentes, Pedro de Rates Henequim devia ser visto como idealizador de uma malograda «conspiração» em Minas Gerais, neste caso visando levar ao poder, no Brasil, o infante D. Manuel, irmão de D. João V<sup>45</sup>.

41. Cf. Pedro Vilas Boas TAVARES, *Beatas, inquisidores e teólogos. Reacção portuguesa a Miguel de Molinos*, t. I, Porto, FLUP, 2002, 365-370.

42. Cf. José van den BESSELAAR, *O Sebastianismo – História sumária*, Lisboa, Instituto de Cultura e Língua Portuguesa, 1987, 144-155.

43. Cf. J. Lúcio de AZEVEDO, *História de António Vieira*, t. II, Lisboa, Clássica Editora, 1931, 46-79

44. Relativamente a esse património ideológico e mítico, nomeadamente no tocante à ideia do «domínio universal», entre outra bibliografia específica, cumpre recordar: Jacques SOLÉ, *Les Mythes Chrétiens – de la Renaissance aux Lumières*, Paris, Albin Michel, 1979; Enrico de MAS, *L'attesa del secolo aureo (1603-1625). Saggio di storia della idee del secolo XVII*, Florença, 1982; Ottavia NICCOLI, *Profeti e Popolo nell' Italia de Rinascimento*, Bari, Laterza, 1987; Norman COHN, *Na senda do milénio. Milenaristas revolucionários e anarquistas místicos da Idade Média*, Lisboa, Presença, 1989; Yves Marie BERCÉ, *Le roi caché. Sauveurs et imposteurs. Mythes politiques populaires dans l'Europe moderne*, Paris, Fayard, 1990; Bernhard TÖPFER, *Il Regno Futuro della Libertà. Lo sviluppo delle speranze millenaristiche nel Medioevo Centrale*, Génova, Marietti, 1992.

45. Ernesto ENNES, «Uma conspiração malograda em Minas Gerais para aclamar Rei do Brasil o infante D. Manuel (1741-1744)», in *Congresso do Mundo Português, Publicações*, XI Volume, Lisboa, 1940, 11-22.

Tal hipótese, verdadeiramente inovadora, além de vincar uma constante histórica recheada de virtualidades, – o papel atractivo do Brasil em relação aos desígnios políticos europeus das cabeças coroadas lusas (já D. António, Prior do Crato, fora em 1580 instigado a instaurar o seu domínio na América Portuguesa)<sup>46</sup>, e outrossim o seu permanente papel de retaguarda defensiva e reserva política da dinastia brigantina<sup>47</sup> –, apresentava-se, desde logo, com a vantagem de poder esclarecer, a partir de certo momento, muita da distância e animosidade do rei Magnânimo para com este seu valorosíssimo irmão, em contraste – que muito justamente intrigava Ernesto Ennes – com as graças prodigalizadas aos Infantes D. António e D. Francisco.

Na realidade, como fica insinuado e como poderá constatar-se, o recurso à documentação do Santo Ofício encarrega-se plenamente de confirmar – e sem dificuldade – o sentido certo das suspeitas e indícios sobre que raciocinava o referido investigador.

Por informador verdadeiramente privilegiado, o Padre Miguel de Almeida – o próprio sacerdote que haverá de acompanhar o réu / penitenciado em auto-de-fé e no cárcere inquisitorial o tentará «convencer» dos seus erros –, sabemos que numa noite de Novembro de 1740, em que regressava a Lisboa, vindo da Quinta de Belas, do Conde de Pombeiro, onde residia o infante D. Manuel, foi preso à ordem de El-Rei, Pedro de Rates Henequim, conforme já referido. Mais precisamente, a detenção teve lugar às 23 horas, junto ao Convento do Rato, quando se deslocava num cavalo de D. Manuel, acompanhado de um criado do mesmo senhor. O desembargador Joaquim Rodrigues de Santa Marta que o prendeu, levou-o a seguir em reclusão para sua própria casa, onde foi mantido secretamente cerca de um ano<sup>48</sup>.

Referindo-se ao padecente a seu cargo, numa outra oportunidade, o mesmo sacerdote informará por carta um seu amigo sobre qual o tipo de «dezatino» a que Pedro de Rates Henequim induzia o senhor infante D. Manuel: havia «bastante tempo» que o andava convidando «a que passasse ao Brazil, aonde o faria acclamar Imperador, e provava que nelle se havia de ver verificar o 5.º Império»<sup>49</sup>.

Embora seja muito plausível que Pedro de Rates Henequim tenha mantido os seus contactos e influências no Brasil e especialmente em Minas, para onde se dirigira em 1702, com vinte e dois anos de idade, «assistindo de morada» sucessivamente nas Vilas do Sabará, Sêro do Frio, Vila Rica, Ribeirão do Carmo e outras terras, onde passou uma vintena de anos «sem outro emprego mais do que minerar»<sup>50</sup>, o facto de ter regressado ao Reino havia já 19 anos, quando foi detido, faz supôr que não fosse muito para temer – no concreto terreno americano – a tal referida «conspiração», obra provavelmente muito mais de iniciativa pessoal do que teleguiada de além-mar. Mais crível é a sinceridade entusiasticamente ingénua de Pedro de Rates, que teria logrado fazer crer ao infante D. Manuel, eterno sonhador e eterno soberano falhado, dominar ele na colónia influências, oportunidades e potenciais mobilizações, mais adivinhadas e pressupostas do que reais, mas cujo sim-

46. Cf. Joaquim Veríssimo SERRÃO, *O tempo dos Filipes em Portugal e no Brasil (1580-1668)*, Lisboa, Ed. Colibri, 323-324.

47. Como é bem sabido e no-lo lembra J. Lúcio de AZEVEDO, *História de António Vieira*, ed. cit., t. I, 120, em momento particularmente difícil da Restauração Portuguesa, D. João IV considerou o alvitre de se retirar para o Brasil, fazendo para si da colónia um reino autónomo e passando a coroa de Portugal a D. Teodósio, que desposaria Mlle. de Montpensier ou outra princesa da corte de França. A hipótese de passar ao Brasil foi sendo posteriormente reeditada pelos monarcas da Casa de Bragança nos momentos críticos dos conflitos europeus em que o reino se viu envolvido.

48. Cf. Maria Luísa BRAGA, *A Inquisição em Portugal. Primeira metade do século XVIII. O Inquisidor Geral D. Nuno da Cunha e Ataíde*, Lisboa, INIC, 1992, Apêndice Documental, Doc. n.º 73 (texto da Carta do Padre Miguel de Almeida a outro padre, datada de Lisboa, 27 de Junho de 1744, dando notícia do auto-da-fé público, realizado nessa cidade, no Domingo, 21 de Junho anterior), 286.

49. Cf. Maria Luísa BRAGA, *A Inquisição em Portugal*, Apêndice Documental, Doc. n.º 74 (Carta a outro padre, datada de Lisboa, 4 de Julho de 1744), 290.

50. A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa, Proc.º 4864*, fl. 178.

ples enunciado não deixaria de fazer crescer o seu ascendente de visionário junto da pessoa e da casa do irmão mais novo de D. João V. Todavia, neste domínio, continua a apenas haver conjecturas, e toda uma investigação por fazer...

Nos seus silêncios, é em todo caso apreciável a luz que a documentação conhecida, disponível, projecta sobre a figura do príncipe português, no contexto que aqui evocamos.

Senão o próprio D. Manuel, que secretos mentores ou «conspiradores» terão acreditado no próximo e feliz sucesso das manobras intentadas, parece deduzir-se de uma notícia, transmitida por Barbosa Machado, de que num retrato do infante, posterior a 1734, gravado por Debrie, terá sido impressa, inferiormente, a seguinte legenda, completamente desaparecida de qualquer exemplar hoje localizado: *Emanuel / Prinz von Brasilien und Kron: Prinz von Portugal*<sup>51</sup>...

Apesar das aludidas zonas de sombra, o traçado geral da biografia do infante D. Manuel é relativamente conhecido<sup>52</sup>. D. António Caetano de Sousa, escrevendo contemporaneamente, ofereceu-nos memória oficial e protocolar das principais cerimónias, circunstâncias e momentos até aí vividos por este príncipe: nascimento e baptismo, respectivamente a 3 e 24 de Agosto de 1697, *prima tonsura* a 14 de Abril de 1704, no oratório do Paço, grave e indeterminada doença no ano de 1706, auspiciosa criação a cuidado de seu aio, o 2.º Conde de Óbidos e Meirinho-mor, D. Fernando Martins Mascarenhas, e, finalmente, a inopinada passagem à Alemanha, para se poder achar «na guerra de Hungria» e aí exercitar o seu arrojo e «arte militar» contra os turcos<sup>53</sup>.

Perante um tal facto, amplamente conhecido e comentado, interna e externamente<sup>54</sup>, não se omite, como é natural, que na noite de 4 de Novembro de 1715, apenas acompanhado de Manuel Teles da Silva, filho segundo do Conde de Tarouca, de um reposteiro e de outro criado, D. Manuel embarcara incógnito num barco holandês, que o tinha conduzido a Amesterdão, em dezanove dias de viagem<sup>55</sup>. Todavia, diplomaticamente, Caetano de Sousa alega as dificuldades que os dezoito anos incompletos colocavam à saída do infante do Reino, e prefere passar em claro a evidente gravidade de uma tal partida, sem prévia licença régia.

Desde então, D. Manuel passou a ser considerado um rebelde por D. João V, e na corte ninguém se atrevia a defendê-lo. Conta Merveilleux que ousando um dia o duque de Cadaval falar em seu favor, perante o manifesto ressentimento do rei, teria concluído o duque: «Senhor, D. Manuel segue o seu destino, porque o seu horóscopo lhe diz que será um dia imperador». E acrescenta o médico naturalista francês muito significativamente quanto à popularidade do príncipe, quaisquer que sejam os descontos e reservas ao seu depoimento: «O rei riu-se, mas o dito correu e não houve quem, até agora, tirasse da cabeça dos portugueses que o seu querido infante não venha a ser imperador»<sup>56</sup>...

51. Ernesto SOARES, *O Infante D. Manuel (1697-1766). Subsídios para a sua iconografia*, Lisboa, 1943, 7. Ernesto ENNES, «Uma conspiração malograda» *supracit.*, 22, nota 11, põe a hipótese de um dos mentores deste tentado "secessionismo" poder ser Matias Aires, «sabidas as suas relações íntimas de amizade com Manuel Teles da Silva», filho do Conde de Tarouca, confidente e companheiro fiel do Infante.

52. Para uma perspectiva sumária de conjunto, cf. Joaquim Veríssimo SERRÃO, *História de Portugal*, Vol. V, ed. cit., 248-249, mas para uma apreciação de detalhe, consulte-se Ernesto SOARES, *O Infante D. Manuel, 1697-1766. Subsídios para a sua biografia*, Lisboa, 1937, 52 pp., com as fontes, bibliografia e importantíssimo apêndice documental aí apresentados.

53. *Historia Genealógica da Casa Real Portuguesa*, t. VIII, Lisboa, Régia Oficina Sylviana, 1741, 436.

54. Conforme se deduz, por exemplo, da leitura de Charles Frédéric de MERVEILLEUX, «Memórias instrutivas sobre Portugal (1723-1727)», ou da anónima «Descrição da Cidade de Lisboa (1730)», em *O Portugal de D. João V visto por três forasteiros*, (trad. prefácio e notas de Castelo Branco Chaves), Lisboa, Biblioteca Nacional, 1989, respectivamente 51 e 149-151.

55. *Historia Genealógica da Casa Real Portuguesa*, tomo cit., 438.

56. Charles Frédéric de MERVEILLEUX, «Memórias instrutivas sobre Portugal (1723-1727)» em *O Portugal de D. João V visto por três forasteiros*, ed. cit., 151.

Entre as inevitáveis e deliberadas omissões do autor da *História Genealógica* silencia-se que esta aventureira fuga, inicialmente objecto de baldada perseguição naval, tinha vindo definitivamente frustrar um projecto que o próprio D. João V alimentara de viajar pela Europa, com pretexto de uma romagem ao Santuário de Nossa Senhora do Loreto, e que tão ostensiva rebeldia de D. Manuel resultava de profunda divergência e animosidade entre os dois irmãos, pelo menos em parte nascida da relutância do infante às ordens sacras e à carreira eclesiástica, na qual o rei o queria ver singrar, «por razões de política ou economia»<sup>57</sup>.

Referida a recusa de D. Manuel em regressar ao Reino, apesar das instâncias do próprio irmão, o ilustre teatino passa a enumerar algumas das principais acções militares em que se distinguiu o príncipe português, ao serviço do príncipe Eugénio de Sabóia e do imperador Carlos VI, contra o crescente islâmico, nomeadamente num ataque à praça de Temeswar, em que foi ferido, e na batalha de Belgrado de 16 de Agosto de 1717. Vagamente se alude a outros portugueses que com ele combateram, mas sem pormenorização de nomes notáveis, como o de Martinho de Mendonça de Pina e Proença, integrante da sua comitiva até 1722<sup>58</sup>.

As referências às honras e deferências com que foi sendo tratado nas capitais europeias durante quase vinte anos, não permitem todavia supôr a censura que a D. Luís da Cunha chegou a provocar a intransigência de D. João V em relação a um príncipe que, nas palavras do ilustre diplomata, «se fizera amar e admirar de toda a Europa»<sup>59</sup>, ou que, ao achar-se em 1722 em Reims, na coroação de Luís XV, o Infante D. Manuel não contasse com a aprovação de Lisboa, pois não fora ainda «restituído à graça» do Rei seu irmão<sup>60</sup>. Finalmente, tendo sido candidato ao trono da Polónia, apoiado pelo imperador Carlos VI, tal candidatura gorada de D. Manuel à eleição (1733) não mereceu sequer a mínima referência a D. António Caetano de Sousa, certamente não só pelo desdouro do inêxito para a Casa Real, como pelo facto de tal candidatura não ter merecido, a seu tempo, o empenho financeiro e político, declarado e genuíno, de D. João V<sup>61</sup>.

Quando em 1734, finalmente, D. Manuel resolveu regressar a Portugal, apertado de instâncias e de dívidas, depois de tão aventureira vida de alta-roda e boémia, mantinha uma auréola de prestígio, mas não se tinha tornado príncipe reinante de nenhum estado, nem havia concretizado nenhum dos numerosos e vantajosos casamentos aprazados<sup>62</sup>. Partido de Baiona com um séquito de 22 pessoas, entre as quais o capuchinho padre Agostinho de Lugano, pregador do Imperador, chegou a Lisboa a 21 de Outubro, véspera do aniversário do rei, mas uma vez desembarcado, o

57. Ernesto SOARES, *O Infante D. Manuel*, 21. Efectivamente, segundo se colhe do expediente da nunciatura de Lisboa para Roma, quando nesse mesmo ano de 1715 ficara vago o arcebispado de Évora, logo o rei mandara perguntar ao irmão se queria ser nomeado para aquela igreja, podendo ser pouco depois promovido ao cardinalato, de acordo com movimentações por si a empreender junto do papa reinante. A resposta foi como se sabe negativa, tendo já então o Infante confessado preferir empreender uma viagem pela Europa. Mais tarde, em 1726, durante uma permanência de D. Manuel na corte de Madrid, obviamente também sem qualquer efeito mais do que o de melindrar D. João V, será a nomeação para cardeal recomendada pelo rei de Espanha ao papa Bento XIII, por intermédio do cardeal Bentivoglio (José de CASTRO, *O Cardeal Nacional*, Lisboa, Agência Geral das Colónias, 1943, 139-140)

58. António Alberto de ANDRADE, *Vernei e a cultura do seu tempo*, Coimbra, Universidade, 1965, 121.

59. Ernesto SOARES, *O Infante D. Manuel*, 27.

60. Ernesto SOARES, *O Infante D. Manuel*, Doc. VI, 45.

61. Ernesto SOARES, *O Infante D. Manuel*, 35-38.

62. Irrealista e sonhador, pouco antes de regressar, ainda D. Manuel pedia ao irmão que lhe propiciasse a compra de um principado na Europa. Segundo lemos em carta do Padre Diogo Curado, da Congregação do Oratório, datada de Lisboa, 13 de Agosto de 1734, a reacção foi esta: «Pelo que toca à compra do principado senti que a Sua Magestade fez estranheza que a V. A. R. passasse tal couza pela imaginação, pois não he projecto que possa admitirse e assim me parece que Vossa Alteza se possa restituir a este Reyno como sahio delle, Infante de Portugal, titulo que excede a todo o Principado» – Ernesto SOARES, *O Infante D. Manuel*, Doc. XII, 51.



JACQUES ANDREAS FRIDRICH,  
retrato do Infante D. Manuel.

Gravura aberta a buril em Augsburg, reproduzida por Ernesto SOARES, *O Infante D. Manuel (1697-1766). Subsídios para a sua iconografia*, 6, evocativa do ataque a Temeswar e das aspirações políticas do príncipe, sustentadas na Europa por admiradores e sequazes. Do lado esquerdo da moldura ovalada, o príncipe é alegoricamente obsequiado pelas riquezas da América. A África está por detrás, sendo ambos os continentes representados em figura de indígenas. Do lado direito, onde assoma a Europa, coroada, são-lhe oferecidos além de um estoque, um bastão de comando e um cetro. Conforme reza o dístico da filactera, a morte em batalha de D. Manuel teria sido uma desgraça para um grande capital de esperança acumulado...

encontro de reconciliação entre os dois irmãos – com sinais externos de afecto e ternura – apenas veio a dar-se em Mafra, para onde a família real se deslocou a 23, para as cerimónias de aniversário da dedicação da igreja conventual.

No último dia do mês de Outubro já o infante D. Manuel escrevia de Lisboa a Isabel Farnésio uma carta de cortesia, dando-lhe conta do estado de feliz saúde da sua filha, a princesa D. Mariana Vitória, em adiantada gravidez da princesa da Beira e futura rainha D. Maria<sup>63</sup>. Em 1735, em grave situação de ruptura e tensão com Espanha, D. João V chega a encarregar o seu irmão de entabular negociações secretas com o agente francês em Lisboa<sup>64</sup>.

Todavia, ao contrário do que geralmente se omite, a insatisfação do príncipe veio muito cedo ao de cima, e a sua permanência em Belas, na residência que lhe fora destinada e onde era servido e vigiado por dois cavaleiros da sua guarda, foi sol de pouca dura. Particularmente incómodas teriam sido as cláusulas impostas aquando da organização do seu regresso, como aquelas que passaram a regular a sua casa, despojada de muitos dos seus criados, e particularmente de algum alemão que fosse «pessoa de distinção»<sup>65</sup>.

Assim, segundo pormenorizadas informações vazadas no expediente diplomático da nunciatura apostólica de Lisboa para Roma, a 15 de Setembro de 1736, logrou o infante iludir os dois cavaleiros da sua guarda, a um enviando-o a Lisboa com o presente de um relógio de repetição para o Conde de Lingleim, gentil-homem da câmara do imperador, que regressava a Viena, e a outro mandando-o ao Prior de S. Nicolau, tesoureiro do rei, a buscar a soma de dois mil cruzados para pagamento da sua família, de modo a nesse interim, com uma pequena comitiva constituída por D. Rodrigo de Lencastre, um frade leigo e mais três criados ir embarcar-se a Cascais numa nau holandesa, que o largou em Vigo.

Foi visto em várias cidades de Espanha, ao que se dizia ocupado «em obras de piedade»<sup>66</sup>, não obstante o rei católico ter mandado comunicar ao secretário de estado português, António Guedes Pereira, que, ao sabê-lo, mandara dizer ao príncipe que saísse logo dos seus estados. O mesmo secretário de estado havia entretanto oficiado ao conde de Tarouca, embaixador em Viena, declarando-lhe esperar que o imperador não recebesse D. Manuel nos seus estados e contribuisse para evitar o casamento que alegadamente o príncipe intentava fazer em Moscovo<sup>67</sup>.

É muito provável que a rede diplomática portuguesa tenha sido, neste quadro, uma barreira omnipresente e intransponível. Sabe-se que em Baiona D. Manuel fez durante algum tempo companhia a sua tia, a rainha viúva de Carlos II de Espanha, e que – ainda no decurso do ano de 1737 – manifestou desejos de regressar a Portugal<sup>68</sup>.

Estava definitivamente de volta a Lisboa no dia 20 de Maio de 1738. Segundo os informes diplomáticos recolhidos pelo Padre José de Castro, foi no dia seguinte visitado por grande número de fidalgos e também pelos cardiais nacionais, que no palácio real o felicitaram pelo seu regresso. Todavia, não se demoraria aí, porque D. João V lhe pôs casa à parte, com uma renda mensal de dez mil cruzados, a serem administrados por dois eclesiásticos da régia escolha, para manutenção da casa, família e despesas pessoais de D. Manuel<sup>69</sup>. Na opinião de Caetano de Sousa, meios pro-

63. Cf. *Cartas da Rainha D. Mariana Vitória para a sua família em Espanha*, apresentadas e anotadas por Caetano Beirão, I, Lisboa, Empresa Nacional de Publicidade, 1936, Carta 131, 129, nota 109.

64. Cf. *Cartas da Rainha D. Mariana Vitória*, tomo cit., Carta 138, 133, nota 112.

65. Cf. Ernesto SOARES, *O Infante D. Manuel*, Doc. X, 49.

66. José de CASTRO, *O Cardeal Nacional*, 110.

67. *Cartas da Rainha D. Mariana Vitória*, tomo cit., Cartas 159 e 160, 148 e 149, notas 125 e 128.

68. *Cartas da Rainha D. Mariana Vitória*, tomo cit., Carta 163, 153.

69. *O Cardeal Nacional*, 110.

porcionados e decentes à sua real pessoa<sup>70</sup>, que desta feita, até final da vida, não deixaria de residir em Belas, na casa de campo do conde de Pombeiro<sup>71</sup>. Era este o príncipe objecto das tentativas de aliciamento de Pedro de Rates Henequim.

4. Ao dar voz de prisão a Pedro de Rates Henequim e ao conduzi-lo para sua própria casa, o doutor Joaquim Rodrigues de Santa Marta Soares, desembargador da Casa da Suplicação<sup>72</sup>, estava a levá-lo para uma verdadeira cilada.

Uma vez preso, a loquacidade fácil com que se haveria de meter em delicados terrenos de doutrina católica, propiciaria as primeiras denúncias levadas ao paço dos Estaus contra si, e despoletaria a emissão de um mandato de captura inquisitorial, que o mesmo magistrado executaria, como familiar do Santo Ofício que também era, e toda a instrução preparatória do processo que o haveria de conduzir à pena última.

A primeira «denúnciação» – do próprio desembargador – é de 18 de Outubro de 1741, e logo a 21 desse mês Pedro de Rates estava a dar entrada nos cárceres do Santo Ofício.

Joaquim Rodrigues de Santa Marta declarou não saber a qualidade do sangue do preso e que este não teria domicílio certo na cidade de Lisboa. É provável que fosse «geralmente reputado cristão-novo», mas a verdade é que, fazendo-se eco das asseverações do próprio, na capa do processo discretamente se indica, por abreviaturas, tratar-se de «cristão-velho, natural e morador desta cidade de Lisboa». Efectivamente, logo na primeira sessão de exame do réu, este vinco ser cristão velho, viver da sua fazenda, ser casado com Joana Maria da Encarnação, filho de Francisco Henequim, «enviado do Imperio a esta Corte ou Consul» e de D. Maria da Silva e Castro, e natural da Freguesia dos Mártires, «aonde he[ra] morador na Rua dos Cónegos»<sup>73</sup>. Em todo caso, com as cautelas do costume, os acordãos do tribunal referir-se-ão sempre a Pedro de Rates Henequim como a alguém que se dizia cristão-velho, mas cuja «qualidade de sangue» não constava ao certo<sup>74</sup>.

Deve dizer-se de passagem que, sabendo-se ser o seu pai natural da cidade de Roterdão, por sua vez filho de João Henequim, burgomestre da dita cidade, e de Berta Grasvinkel, ele de Delft, e ela também de Roterdão<sup>75</sup>, conhecendo-se a sua relativa prosperidade, agenciada nas minas do Brasil, e sendo patente, no seu processo, o papel que antevia reservado à gente de sangue hebraico na afirmação do tal «Quinto Império dos Portugueses», que estaria próximo e teria cabeça no centro do Brasil, «no lugar do Paraíso Terreal»<sup>76</sup>, seria quase de esperar que estivessemos diante de um cristão-novo...

Na verdade, da leitura do quase meio milhar de folhas deste excepcional, singularíssimo e trágico processo, nem tudo resulta plenamente claro e cabal, relativamente ao escorço e percurso biográficos de Pedro de Rates. Pertinentes interrogações ficam necessariamente levantadas, pairando até ulteriores pesquisas, limitando-nos nós, por agora, a sintetizar aqui, com a premência que o caso justifica, dados fundamentais, respaldados documentalmente.

Na sua denúncia na mesa de Lisboa, Joaquim Rodrigues de Santa Marta começou por manifestar a gravíssima presunção de o delatado ser professo e ter casado, para o efeito alegando uns «embargos» que lhe achara na altura da sua detenção, nos quais tal condição era invocada «para

70. *Historia Genealógica da Casa Real Portuguesa*, tomo cit., 445.

71. Faleceu em 3 de Agosto de 1766; foi sepultado no Mosteiro de S. Vicente de Fora.

72. Natural de Lisboa, filho de João Rodrigues e Teresa Bernarda, irmão do Doutor Teodósio de Santa Marta (C.S.J.E.), infra referido.

73. A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa, Proc.º 4864*, fl. 147.

74. Cf. A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa, Proc.º 4864*, fl. 467.

75. Dados já extractados por Ernesto ENNES, «Uma conspiração malograda em Minas Gerais», 16.

76. Cf. A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa, Proc.º 4864*, fl. 82.

não ser obrigado a casar», e que estavam entre outros «papéis da sua letra»<sup>77</sup>. No entanto, tal presunção diluiu-se completamente. Sabemos pelos depoimentos do próprio Pedro de Rates ao tribunal, que era solteiro ao partir para o Brasil e neste estado se manteve até regressar definitivamente a Lisboa, em 1722. Só então, sem efeito, intentara receber ordens, fazendo requerimento ao patriarca, mas fora obrigado a casar com D. Joana Maria da Encarnação, de quem tinha uma filha, chamada Maria Rita. O magistrado denunciante apenas declara que a mulher de Pedro de Rates, Joana Maria da Encarnação, assistia «de presente», na casa do desembargador Gaspar Ferreira Aranha, como «ama de leite». Porém, o padre Miguel de Almeida, providencial informador já nosso conhecido, não apenas confirmará este dado, como, referindo-se expressamente a tal casamento forçado, precisará que os cônjuges, separados, não faziam vida conjugal.

Baptizado na freguesia natal dos Mártires, Pedro de Rates foi crismado na igreja do Convento de Santa Cristina de Ribamar pelo cardeal de Sousa, arcebispo metropolitano, sendo seus padrinhos um dos capelães do dito prelado e o padre António de Oliveira Ribeiro, cura em Oeiras<sup>78</sup>.

Padrinho providencial este último: efectivamente, na mesa de Lisboa, nos Estaus, se fez constar «que no lugar de Oeiras, termo de Lisboa», se criara «um menino [o indivíduo agora prisioneiro e objecto de processo no Santo Ofício] athe a idade de dez anos, em casa do Padre António de Oliveira Ribeiro». Essa criação, resultado por certo de adversas vicissitudes de família do cônsul Francisco Henequim, forneceu a Pedro de Rates as noções elementares da cartilha, próprias da sua idade, mas com elas a abertura a horizontes mais vastos, ainda que circunscritos à preparação para projectos de vida eclesiástica.

Tais projectos passavam por estudos na capital. Pelo próprio réu sabemos que foi seu mestre nos «primeiros rudimentos» escolares o Padre Frei Fernando de Abreu, da Ordem dos Pregadores, passando depois a aprender gramática com «um religioso irlandês da mesma religião, do Convento do Corpo Santo»<sup>79</sup>. Depois desse aprendizado, estudou então três anos de filosofia e dois de teologia, no colégio de Santo Antão, embora também ouvisse lições de casos em Nossa Senhora da Escada, a S. Domingos.

Ainda assim, Pedro de Rates Henequim dirá que a Escrita a aprendeu principalmente no Novo Mundo, asseverando que nas terras do Brasil com grande frequência pegava na Bíblia para confutar os hereges.

Quais então os «delitos» de que era acusado e o faziam agora estar na prisão inquisitorial?

Teodósio de Santa Marta, ex-geral e cronista dos Lóios, doutor por Coimbra e qualificador do Santo Ofício<sup>80</sup>, indo a casa do desembargador seu irmão, tivera ocasião de com ele trocar impressões sobre o detido e, mais do que isso, de ver, ouvir e falar pessoalmente com Pedro de Rates. Daí disse concluir que o preso «era herege formal», e, a partir de então, voltaram os dois irmãos a falar com ele, «como exame».

77. A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa, Proc.º 4864*, fl. 4.

78. Ernesto ENNES, «Uma conspiração malograda em Minas Gerais», 17.

79. A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa, Proc.º 4864*, fl. 179.

80. Em 1732, em Lisboa, na Oficina da Musica, Teodósio de Santa Marta publicara um sermão, proferido por ocasião da profissão de duas irmãs no convento das religiosas de S. Francisco da Castanheira. Ainda segundo os informes de Diogo Barbosa MACHADO, *Bibliotheca Lusitana*, t. III, Lisboa, Inácio Rodrigues, 1752, 733, este cônego lóio dará em 1751 ao prelo um *Elogio Historico da Casa de Cantanbede, Marialva*, e tinha consigo, em in-fólios manuscritos, *Commentarium in Psalmum Super flumina Babilonis* e 3 tomos de um *De Jure Canoniorum*. A 17 de Agosto de 1753, no Santo Ofício de Lisboa, o Padre Dr. Manuel de Santa Marta Teixeira, cônego secular de S. João Evangelista e qualificador do Santo Ofício, famigerado responsável pela edição clandestina do *Verdadeiro Método de Estudar*, de Luís António Verney, a partir de uma imprensa sua propriedade, sucessivamente colocada nos conventos de Santo Elói e Xabregas, haverá de reconhecer que, também sem licença, mandara dar ao prelo a dissertação jurídica deste seu confrade, Teodósio de Santa Marta, em defesa do direito que assistia aos lóios de seguirem a Faculdade de Cânones na Universidade de Coimbra (António Alberto de ANDRADE, *Vernei e a cultura do seu tempo*, 599-600).

Como se poderá verificar dos conteúdos do libelo acusatório<sup>81</sup>, os termos das «denúncias» destas duas "qualificadas" testemunhas foram cruciais nas instruções prévia e preparatória do processo de Pedro de Rates. O "reforço" culpabilizador das «qualificações» efectuadas às proposições em causa, e sobretudo de novas «culpas» acrescentadas às anteriormente fixadas, em resultado de afirmações proferidas pelo réu depois de preso, nomeadamente em francas, livres e insubmissas respostas aos «exames» da mesa, na fase de instrução contraditória, piorariam gravemente «a sua causa».

Pedro de Rates Henequim demonstrará de facto, em tribunal, um desassombro notável. Não se conformará com a prova da justiça e, em mesa, inutilmente irá recalcitrando por julgar «que em couza nenhuma do que tinha declarado se oppunha ao que a Santa Madre Igreja cre e ensina, e que desejava ter mil vidas para dar, com tanto que os seus sentimentos se estabelecessem no mundo, por conterem doutrinas solidas e verdadeiras»<sup>82</sup>. Sendo embora merecedor de toda a admiração, fará desse modo, objectivamente, o jogo dos interesses que beneficiavam com a sua perda.

Nos tais «papéis» escritos «da sua letra» e confiscados por Joaquim Rodrigues de Santa Marta a Henequim, aquando da primeira forma de detenção que lhe impôs, fundamentou o desembargador algumas acusações graves. Uma delas – que o «delato» teria defendido que «a fornicção simples» não era pecado e que os confessores deveriam «absolver *toties quoties* aos amancebados que estão em occasião proxima»<sup>83</sup> – indiciaria convergência com práticas de um laxismo moral bastante frequente no Brasil, em Portugal e Espanha, apesar de formal e reiteradamente condenado pela Sé Apostólica<sup>84</sup> e combatido de forma tenaz pelo Santo Ofício<sup>85</sup>.

Num outro plano, colocando-o ingratamente em conexão com a gente hebraica, o magistrado acusava Henequim de «crença e uso da Caballa», nomeadamente pela hermenêutica escriturística seguida. Na realidade, eram manifestos e reconheciam-se ao filho do cônsul roterdamês dilatados conhecimentos bíblicos<sup>86</sup>. No entanto, Henequim introduzia neles grande pendor especulativo, grande liberdade interpretativa e crítica. Não apenas não hesitava em fundar-se em textos apócrifos<sup>87</sup>, como até, o que era muito mais audacioso, em frequentemente recorrer à «sciencia caballa», na qual de facto se considerava hábil<sup>88</sup>.

81. Cf. A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa, Proc.º 4864*, fls. 320-330.

82. A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa, Proc.º 4864*, fl. 474r.º.

83. A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa, Proc.º 4864*, fl. 320r. Tradicionalmente definida como *copula soluti cum soluta ex mutuo consensu*, a esta espécie de culpa se reduzia o amancebamento, visto como fornicção continuada. Como explicavam os tratadistas de casos de consciência, recordando o texto da Proposição 41 do elenco das proposições condenadas por Alexandre VII na congregação geral da Inquisição Romana de 18 de Março de 1666, não deveria ser absolvido o amancebado que não se dispusesse a despedir a manceba, apesar dos incómodos que isso lhe trouxesse. Tratava-se de garantir, como condição de absolvição, a fuga à ocasião próxima de pecar, doutrina reiterada nas proposições 61 e 62 do catálogo das proposições condenadas por Inocêncio XI na congregação geral da Inquisição Romana de 2 de Março de 1679. Cf. v.g. Herman BUSEMBAU (S. J.), *Medula da Theologia Moral*, trad. de Manuel Perira de Sousa, Lisboa Oriental, Of. Augustiniana, 1731, 173, 731 e 763.

84. Neste âmbito, continua de leitura obrigatória Massimo PETROCCHI, *Il problema del lassismo nel secolo XVII*, Roma, Ed. di Storia e Letteratura, 1953.

85. Sobre os processos inquisitoriais movidos a *fornicários* destes países, permitimo-nos remeter para o que na nossa dissertação de doutoramento deixamos escrito e para a bibliografia a esse propósito aduzida. Cf. Pedro Vilas Boas TAVARES, *Beatas, inquisidores e teólogos. Reacção portuguesa a Miguel de Molinos*, Porto, 2002, t. I, 318-319.

86. Cf. A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa, Proc.º 4864*, fl. 82r.º. Ao definir-se Henequim, como aqui se faz, como «homem douto com grande lição da Escritura Sagrada», logicamente mais se acentuava a gravidade das posições por si tomadas.

87. Como se vê, por exemplo, das referências a Dimas, o «bom ladrão», resultado de ampliação apócrifa (Actos de Pilatos, 10) da narrativa da crucifixão de Lucas, 23, 39-43. Henequim defendia que «Dimas fora condemnado à morte por testemunhas falsas e o levara Christo para o Paraíso Terreal, aonde esta[va] na companhia dos Patriarchas Henoch e Elias» – A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa, Proc.º 4864*, fl. 324 r.º.

88. Segundo dirá o libelo acusatório, Henequim considerava-se «iluminado pelo Espírito Santo» para, «melhor que ninguém» entender as Escrituras, e «fora eleito por Deos para que ensinasse e publicasse os seus divinos misterios, dandolhe

Outras acusações, como a de que o paraíso terreal se localizava na América Portuguesa, caíam num terreno aparentemente mais benigno e disputável, a avaliar pela defesa própria que no seu tempo fizera, conforme referido, o Padre Simão Rodrigues (S.J.). Todavia, também aí Pedro de Rates Henequim introduzia particularidades de doutrina que agravavam substancialmente a avaliação inquisitorial a si feita.

Conforme se deduz do processo, estando detido em casa do desembargador e «entrando o dito doutor Teodósio de Santa Marta a falar com ele sobre o Paraíso Terreal», tinha-se entusiasmado, fazendo o natural e tradicional louvor das excelências da terra, natureza, clima, potencialidades e produções do Brasil. Nesse aspecto, nada que, em data próxima, não tenha feito um Nuno Marques Pereira, ao elogiar a paisagem dos arredores da Vila da Cachoeira<sup>89</sup>, ou ao descrever outros estupendos panoramas, desfrutados na imaginada viagem do seu *Peregrino da América*, saído da Baía de Todos-os-Santos em direcção às Minas de Ouro de S. Paulo, para as ver e admirar<sup>90</sup>. Mas ia muito mais longe Pedro de Rates Henequim: nesta «nova terra» achava-se «tudo o que a Scriptura diz[ia] do Paraíso», frutas, «rios e delícias»... E exemplificara, falando de «huma arvore» paradisíaca, «que dava huns frutos como maçans e como figos». Na mesma terra, segundo Henequim, se achava «o fruto da Árvore da Vida», que eram «as bananas compridas», e «o da sciencia», que eram «as bananas curtas»..., e até, se a Adão «se chamar[ia] vermelho», assim se designavam na actualidade «os filhos do Brasil»<sup>91</sup>...

Dera o detido, outrossim, testemunho pessoal das mudanças em si sentidas, ao ir para o Brasil. Segundo dissera, quando ia, «vendo qualquer terra daquelle novo mundo» experimentava «novo espírito» e «alentos», em contraste do que «lhe socedia voltando para este Reino»... Fundava-se pois, também, em argumentação de tipo subjectivo-experencial e existencial, mas, na mesma oportunidade, fora alegando autoridades e argumentos escriturísticos controversos, problemáticos ou mesmo fantasiosos, para afirmar a sua convicção de que «o Paraíso Terreal era no meyo do Brasil, em huãs serranias»<sup>92</sup>.

Perguntado onde estavam no Brasil os quatro rios que no livro do Génesis se diz que saíam do paraíso, o Fison, o Geon, o Tigre e o Eufrates, respondera que esses eram «nomes apocriphos, porque os verdadeiros eram os rios de S. Francisco, e das Amazonas e outros». Numa racionalística interpretação do texto sacro, simultaneamente reveladora de imperecível apreço por Aristóteles, mas simultaneamente valorizadora da supremacia do saber moderno, induzido pelas navegações ibéricas, que haviam tornado obsoletas antigas concepções geográficas, próximas ou derivadas do Peripato<sup>93</sup>, Henequim afirmara «que o Cherubim que se diz guardava o Paraíso era totalmente apocripho, porque pelo Cherubim se entendia o Filosofo Aristoteles e seus sequazes, os quaes negarão aquella grande parte do Mundo».

Segundo o que ficou extractado das conversas mantidas com o desembargador e com o cónego de S. João Evangelista, seu irmão, sustentara que «Adão fora creado no Brasil», e de lá se passara,

---

clara luz delles e [fazendo-o] dotado com a sciencia kaballa, não qualquer supersticiosa e falsa, como a dos Rabinos, mas a kaballa divina com que penetra[va] os misterios das letras e o mais fundo das Escrituras – A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, Proc.º 4864, fl. 325v.º.

89. Nuno Marques PEREIRA, *Compêndio narrativo do Peregrino da América*, (6.ª edição, completa, com notas e estudos de Varnhagen, Leite de Vasconcelos, Afrânio Peixoto, Rudolfo Garcia e Pedro Calmon), Rio de Janeiro, Academia Brasileira, 1939, 58.

90. A 1.ª parte da referida e famosa obra deste erudito leigo, natural da ilha de Cairú, foi, como se sabe, publicada pela primeira vez em Lisboa, em 1728, na of. de Manuel Fernandes da Costa.

91. A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, Proc.º 4864, fl. 83r.º.

92. A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa*, Proc.º 4864, fl. 5r.º.

93. Cf. J. S. da Silva DIAS, *Os Descobrimentos e a problemática cultural do Século XVI*, Lisboa, Ed. Presença, 1982, 33-42.

«a pé enxuto», para a terra de Jerusalém, lembrando que «em huã terra junto da Bahia» se conservavam os vestígios das suas pisadas, os quais, erradamente «dizião os Padres da Companhia serem do Apóstolo S. Tomé»<sup>94</sup>. Perante as objecções dos seus interlocutores, afirmara então que o "pai dos homens" teria podido atravessar o «mar oceano» «da mesma sorte» que aos israelitas «se abriera o mar vermelho». De resto, negava que tivesse havido um dilúvio realmente universal. O dilúvio «nunca chegara ao Brasil»<sup>95</sup>, porquanto o Livro do Génesis «se referia ao Mundo Velho e não ao Novo». E confrontado com a letra do texto sacro, explicitando que o fenómeno ocorrera «super universam faciem terrae», Pedro de Rates Henequim explicara que isso era uma hipérbole, «assim como quando Davide fora contra o rei que governava na Terra da Promissão diz o Texto que vira contra si uma tal quantidade de gente que cobria *universam faciem terrae*, o que certamente se entendia só daquela terra em que estavam»<sup>96</sup>.

Henequim, que pelo tribunal há-de ser considerado homem de «grande soberba», era certamente alguém presunçoso dos seus saberes e das suas audazes interpretações escriturísticas<sup>97</sup>, expressas de viva voz e por escrito<sup>98</sup>. Não hesitara em admitir erros, por parte de S. Jerónimo, «na versão da Escritura», entendendo que também tinham errado os Santos Padres na interpretação de «muitos pontos della»<sup>99</sup>. Particularizando em detalhe sugestões anteriores de autores consagrados<sup>100</sup>, afirmara, nomeadamente, «que o livro dos Cantares he todo profecia do Brasil, e que as palavras *dabo ei poculum de vino condito* se entende[m] de huã bebida que há no Brasil, que se faz de milho pisado, em que se verifica o ser *mustum granatorum*». Enfim, «trabalhando tanto os Santos Padres, e sem fruto, para acharem o lugar do Paraíso, elle o achara ás primeiras enxadadas, verificandose nelle as palavras do Evangelho *et erunt novissimi primi et primi novissimi*»<sup>101</sup>.

94. Efectivamente, como lembra António Vieira, que ele próprio viu essas misteriosas pegadas sobre a rocha, já o Padre Manuel da Nóbrega acreditava subsistirem entre os índios vestígios inequívocos da pregação apostólica de S. Tomé, o qual teria atravessado o oceano «sobre as águas». Cf. António VIEIRA, *Chave dos Profetas*, Livro III (trad. revista pelo Padre João Pereira Gomes S.J.; segundo a edição crítica de Arnaldo Espírito Santo), Lisboa, Biblioteca Nacional, 2001, 53.

95. Curiosamente, pelo contrário, o autor do *Peregrino da América* referia depoimentos de exploradores experientes segundo os quais algumas tribos de índios conservavam reminiscências do dilúvio universal. De forma também dissonante com Henequim, nesta obra, a propósito da «origem do gentio da América», e a partir de uma leitura de *Génesis*, 11, 1-9, diz-se que os índios, vermelhos pelo «clima mui adusto», eram originários de Babel, de onde tinham saído os seus primitivos ascendentes, por desterro de Deus, em face dos maus procedimentos então patenteados. Cf. Nuno Marques PEREIRA, *Compêndio narrativo do Peregrino da América*, Vol. II, 26-30.

96. A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa, Proc.º 4864*, fl. 6r.º.

97. Em mais de um passo nos parece que Henequim não recua mesmo em aplicar ao texto sacro critérios de classificação e análise comuns aos diferentes géneros literários. Neste contexto se compreenderá talvez a acusação de que dizia «que a Escriitura Sagrada he[ra] como hum livro de comedias», referindo-se ao vastíssimo número de personagens de todo o tipo que nela vão falando ao longo do "enredo" das narrativas. Cf. A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa, Proc.º 4864*, fl. 323v.º.

98. Alegadamente receoso de que «os seus inimigos lhe imputassem outros escritos», o próprio Pedro de Rates pediu que na Mesa do Santo Officio fossem vistos e examinados os seus manuscritos, cuja declaração fez. Cf. A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa, Proc.º 4864*, fl. 490r.º-v.º, onde podemos ler: «posto que todos elles se achem informes e quase em embrião, os títulos dos livros que pertendia compor e a que tinha dado principio são os seguintes: Divina Linguagem, dividida em duas partes: a 1.ª consta das letras do nosso Abecedario em geral, e a segunda de cada huma dellas de per si; e em ambas mostra que a Língua Portuguesa he a que Deos Fala e ensinou a Adão = 2.º Livro: Divindade feminina, em que trata praticamente da Conceição da Senhora; 3.º Livro: Paraizo restaurado, lenho da vida descuberto, dividido em duas partes: na 1.ª se mostra onde he o Paraizo; e na 2.ª qual he a arvore da fruta vedada. Finalmente 4.º Livro, intitulado: Divino do Divino, em que estão juntos os lugares da Escritura em que Deos pela sua boca fala».

98. A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa, Proc.º 4864*, fl. 320v.º.

100. Conforme lembra António Vieira, autores consagrados como Frei Luís de Leon ou Cornélio Alapide, no seus comentários ao *Cântico dos Cânticos*, VII, 13-14, e VIII, 8 e 9, tinham visto nestas passagens uma referência às descobertas ibéricas no hemisfério austral e à promissora evangelização que se lhes seguiria. Cf. António VIEIRA, *História do Futuro, I*, em *Obras Escolhidas* (pref. e notas de António Sérgio e Hernâni Cidade), Vol. VIII, Lisboa, Sá da Costa, 1953, 215-218.

101. A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa, Proc.º 4864*, fl. 83r.º.

Conforme insinuamos já, no discurso de Henequim, o mito do paraíso articulava-se, de forma indissociável, com o mito do Quinto Império. O Brasil, sede do paraíso terreal, «debaxo da linha equinocial e perpendicular ao lugar em que Deos tem o seu trono no Ceo», tornar-se-ia também, segundo o visionário, cabeça do «Quinto Império dos Portugueses», que estava próximo. Face a esta "matéria de fé", tão ardorosamente abraçada por Pedro de Rates, não será de admirar que este entendesse «as palavras de Cristo, *regnum meum non este de hoc Mundo*, e as palavras do Apocalypse, *Vidi coelum novum et terram novam*» como referindo-se ao Quinto Império<sup>102</sup>.

Que Deus reservara um lugar especial à nação lusa na realização histórica do seu plano salvífico, era, como se sabe, e resulta patente de numerosos textos eruditos significativos e de reiterada insistência no tema, uma convicção bastante partilhada pela generalidade do povo português no século XVII<sup>103</sup>, convicção essa que o ciclo do ouro e as novas realidades políticas de setecentos, se encarregavam de acalentar e reanimar em muitos espíritos. Não estava esquecida toda uma literatura interventiva do passado, no âmbito da qual, oradores sacros<sup>104</sup>, juriconsultos e políticos, preocupados com os rumos dos acontecimentos pátrios, divulgavam em Portugal e no estrangeiro a missão providencial e universal do reino, anunciada em textos bíblicos, na documentação relativa à gesta de Afonso Henriques<sup>105</sup>, mas também nas profecias de Bandarra, na leitura sebastianista das *Trovas* do sapateiro de Trancoso<sup>106</sup>, e na identificação brigantina da figura imperial do «Encoberto», inaugurada por Manuel Bocarro Francês. O próprio sucesso «prodigioso» da Restauração<sup>107</sup>, viera reforçar a convicção de ser ela apenas prelúdio de uma ambição maior, sancionada por Deus, a do domínio de um príncipe português à escala planetária<sup>108</sup>.

Neste âmbito, o filho do diplomata rotterdamês Francisco Henequim tinha uma outra profunda convicção, a cujo propósito concebera expressamente um livro, significativamente intitulado *Divina Linguagem*, e que se haveria de tornar mais um escolho em tribunal. Era certamente a óptica segundo a qual a língua portuguesa, natural e tradicional companheira do império, o seria também no seu triunfo anunciado. Mas muito mais do que isso: anterior e superior ao latim e a todas as línguas, a língua portuguesa tinha sido, segundo Henequim, a língua primordial, ensinada por Deus a Adão, e seria a língua definitiva e universal da humanidade, a língua do Quinto Império<sup>109</sup>.

102. A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa, Proc.º 4864*, fl. 324r.º.

103. Entre abundante bibliografia, cf. os sempre obrigatórios, João Lúcio de AZEVEDO, *A evolução do Sebastianismo*, Lisboa, Presença, 1984, e Raymond CANTEL, *Prophétisme et messianisme dans l'oeuvre d'António Vieira*, Paris, Ed. Hispano-Americanas, 1960.

104. Neste domínio da história da cultura portuguesa é impossível não ter presente conhecido, decisivo e benemerente contributo: João Francisco MARQUES, *A parenética portuguesa e a dominação filipina*, Porto, C.H.U.P., 1986, e, do mesmo investigador, *A parenética portuguesa e a Restauração (1640-1668)*, 2 Vols., Porto, C.H.U.P., 1989.

105. Cf. Ana Isabel BUESCU, «A profecia que nos deu pátria: o milagre de Ourique na cultura portuguesa (séculos XV-XVIII)», em *D. Afonso Henriques na história e na arte*, Actas do 2.º Congresso Histórico de Guimarães, 1996, Vol. 3, 197-211.

106. Neste âmbito, a mais recente e detalhadamente informada obra é uma marcante dissertação de doutoramento, da autoria de João Carlos SERAFIM, *D. João de Castro, «O Sebastianista»*, 3 tomos, Porto, F.L.U.P., 2004 (2 tomos de «Estudos» e 1 de «Apêndices», este último com publicação da *Aurora da Quinta Monarquia*, da autoria do neto do vice-rei da Índia).

107. Como se sabe, a famosa *Restauração de Portugal Prodigiosa* (Lisboa, António Álvares 1643), do Dr. Gregório de Almeida, pseudónimo do padre jesuíta João de Vasconcelos, dedicada ao rei D. João IV, apresentado agora como o prometido «Encoberto», elenca e comenta numerosas profecias que se teriam cumprido na aclamação daquele monarca, descrevendo outrossim os abundantes prodígios e milagres que se deram pouco antes e depois daquele feliz acontecimento, revestido de carácter maravilhoso.

108. Ilídio RODRIGUES, «Introdução» em Frei João da CRUZ, *Reino de Portugal prophetizado a Esdras* (diss. de mestrado, ed. do autor), Porto, F.L.U.P., 1996, 102-103.

109. De acordo com o exame inquisitorial aos seus escritos (cf. supra, nota 88), Pedro de Rates teria nomeadamente defendido: «Que a lingua Portuguesa fora a primeira que se falou no Mundo e que a ensinou Deos a Adam no Paraizo logo

Um outro ponto no pensamento de Pedro de Rates Henequim haveria de ser particularmente indigesto aos inquisidores: o protagonismo por si reconhecido à gente de sangue hebraico na gesta histórica de Portugal, que estava anunciada nas Escrituras<sup>110</sup>.

Segundo o que, sem excessiva surpresa, pode ler-se no elenco das suas proposições para qualificação no Santo Ofício, judeus das dez tribos de Israel, transmigrados e dispersos no tempo de Nabucodonosor, haviam-se outrora espalhado pelo território de Portugal e aqui teriam eleito por seu rei a «Luzo, da tribo de Judá»<sup>111</sup>. Sobre esta transmigração, certamente seguro de quanto estava escrito por um importante corpo de conceituados comentaristas, alegava Henequim uma passagem de Abdias, profeta do exílio (cap. único, v. 20), também invocada pelo Padre António Vieira na *História do Futuro* – «transmigratio Hierusalem quae in Bosphoro est possidebit civitates Austri» – para mostrar que o autor sagrado falava «das conquistas de Portugal»<sup>112</sup>. Muito perto desta hermenêutica, vincava-se agora que os que haviam passado o Bósforo, «que he[ra] o estreito de Gibraltar», eram os ascendentes daqueles portugueses que depois realmente «possuirão as terras do Austro, que são as do Brasil»<sup>113</sup>. Não admira que, coerentemente com este papel, também no futuro os descendentes de Israel, espalhados «pelo Reino e pelo Estado do Brasil», continuassem a ser vistos pelo filho de Francisco Henequim como "pivots" da história lusa. Como se conclui do texto da sentença final, o quinto império «dos portugueses» que estava próximo e se «levantaria» no Brasil, seria sobretudo obra sua<sup>114</sup>...

---

que o creou e as 28 letras do Abc com que ela se escreve em toda a perfeição, e nella lhe participou todas as Sciencias, e esta lingua se fallou athe a confusão de Babilônia; Que a lingua portuguesa he a mais perfeita de todas e aquella que Deos fallou com as Pessoas Divinas e com os seus cortesões no Ceo, e a em que lhe cantarão Hymnos e Louvores, e nella esta escripto o Livro da Vida e os outros Livros que ha no Ceo, que são muitos, *justa illud: omnis scripta doctus in Regno Coelorum*; e que as letras delles são vermelhas, porque esta he a libre da Casa, *justa illud* Isaías: *Quare rubrum est indumentum tuum*; Que a lingua portuguesa correctea e pura como elle a ensina e falla há de ser a que se ha de falar no 5.º Imperio dos Portugueses, que está proximo e ha de ser nos Brasis, no lugar do Paraizo Terreal (...); Que Adão deixara escriptos em Portugues a seus descendentes em folhas de certas palmeiras que há no Brasil todos os documentos que lhes erão necessarios» – A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa, Proc.º 4864*, fl. 82r.º.

110. Henequim não duvidava dizer que «a maior parte dos profetas canónicos em suas profecias falavão do Reino de Portugal, e que só se podião entender bem as Escrituras applicando-se a este Reino» – A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa, Proc.º 4864*, fl. 468v.º. Não haviam pensado muito diferentemente o Padre João de Vasconcelos (S.J.) e Frei João da Cruz (O.P.) quando nos livros de Esdras tinham visto vaticínios sobre os reis e a História de Portugal, mais recente ou distante – cf. Frei João da CRUZ, *Reino de Portugal prophetizado a Esdras* (ed. de Ilídio Rodrigues), 135-170. Como se sabe, António VIEIRA, *História do Futuro*, I, Cap. XII, ed. cit., 209-265, realizara um farto levantamento de «vários lugares dos profetas» que «os expositores modernos» entendiam dos «antípodas e conquistas de Portugal». Como se pode verificar (pág. 244), tendo-se referido às «conquistas espirituais dos portugueses» em geral, e à concretização brasileira de algumas passagens de Isaías em particular, o insigne jesuíta significativamente deixara escrito que verdadeiramente se podia contar o profeta «entre os cronistas de Portugal»...

111. A mesma valorização desta referência concreta do autor aos judeus descendentes das «dez tribos desterradas de Babilônia» se encontra no texto do acordão com a sentença final; cf. A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa, Proc.º 4864*, fl. 468v.º. Henequim não andava pois longe do polígrafo quinhentista Fernão de Oliveira, segundo o qual, Luso e Siceleu, filho e pai, teriam reinado «na terra de Mérida» seiscentos anos depois de Túbal, o patriarca bíblico nomeado no *Gênesis* na posteridade dos filhos de Noé, e que miticamente teria demandado às praias do território que um dia seria Portugal. Cf. Fernando de OLIVEIRA, *História de Portugal*, em José Eduardo FRANCO, *O mito de Portugal. A primeira História de Portugal e a sua função política*, Lisboa, Roma Editora, 2000, 356-357. Conforme muito bem viu Ilídio RODRIGUES, «Introdução» em Frei João da CRUZ, *Reino de Portugal prophetizado a Esdras*, 103, tratava-se de, à maneira das pré e proto-histórias do Frei Bernardo de Brito da 1.ª Parte da *Monarquia Lusitana*, exaltar a «primitiva Lusitânia», numa época em que o abatimento geral e a ameaça castelhana à autonomia portuguesa pediam um exacerbamento do orgulho patriótico; assim, conforme parece continuar a suceder agora, na perspectiva de Pedro de Rates, os portugueses eram apresentados «como os únicos legítimos herdeiros em linha recta de Noé – Japhet – Túbal e beneficiários do pacto divino, com legitimidade acrescida par se expandir sobre toda a terra, dominando os restantes descendentes do patriarca hebreu, Sem e Cam».

112. Cf. *Obras Escolhidas*, Vol. VIII, ed. cit., 244-249.

113. A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa, Proc.º 4864*, fl. 82r.º.

114. A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa, Proc.º 4864*, fl. 474v.º-475r.º e 468v.º.

Se, no tempo de D. João IV, António Vieira via na alvitada readmissão dos hebreus no reino instrumento de relançamento das actividades mercantis e urgente caução financeira ao esforço de Restauração e manutenção das conquistas<sup>115</sup>, também a apresentava como o primeiro passo para a conversão total da gente daquela raça, facto que, no prometido quinto império, havia necessariamente de se verificar<sup>116</sup>. Pois precisamente agora, no Brasil joanino, desentranhando-se em ouro e diamantes, onde tantos cristãos novos viviam e criavam riqueza ao lado de cristãos velhos, Henequim pressentia factível e «próxima» uma época de harmonização religiosa, cordialidade e paz: o quinto império estava para acontecer e teria forçosamente de começar no Brasil, sede do paraíso terreal primordial...

5. Para além de matérias de interpretação escriturística, nos âmbitos temáticos referidos, nas quais Henequim acusava os seus juizes de não saberem distinguir nas suas proposições o que eram provas metafísicas e sentidos literais, de metáforas e sentidos espirituais – não sabiam «que cousa era metáfora, nem que cousa era versucia de metáfora, ou versucia de versucia»<sup>117</sup> –, teve o visionário outrossim de se defender, como era suposto, de «delitos» em matéria propriamente dogmática.

Referindo-se aos erros de Pedro de Rates Henequim, o Padre Miguel de Almeida, que no Santo Ofício alegadamente o conseguiu convencer de alguns, escreverá que «todos erão speculativos» e que nenhum se lembrava «que tocasse *circa mores et libertatem*», conforme «as herezias dos modernos»<sup>118</sup>, ou seja portanto dos quietistas e molinosistas.

Segundo este clérigo, o preso, posto que «com grande notícia» das Escrituras e dos Santos Padres, era péssimo teólogo, pretendendo «antepor as suas interpretaçoens às dos mesmos Santos Padres»<sup>119</sup>. A seu ver – acrescentará – quase todos os erros de Henequim nasciam precisamente «de ser muito mau theologo, entendendo os textos das Escrituras muito materialmente», como se via da conclusão que tirava de haver «anjos divinos» pelo facto de a Escritura chamar «anjo» e chamar «Deus», «ao sojeito com quem lutou Jacob» (Génesis, 32, 24-30). Confessara todavia considerar-se iluminado pelo Espírito Santo, de quem alegara ter aprendido «mistérios nunca ouvidos nem pensados dos homens»<sup>120</sup>.

À parte outras tomadas de posição do réu<sup>121</sup>, algumas das quais já levemente a floradas, o principal erro de Henequim teria consistido em afirmar nada mais nada menos do que «sete pessoas divinas»: as três pessoas da Santíssima Trindade, «o Verbo Angélico», o «Paraclito Angélico», Cristo

115. J. Lúcio de AZEVEDO, *História de António Vieira*, t. I, ed. cit., 87-89

116. António VIEIRA, *Chave dos Profetas*, Livro III, ed. cit., 180.

117. A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa, Proc.º 4864*, fl. 490r.º.

118. Maria Luísa Braga, *A Inquisição em Portugal*, Apêndice Documental, Doc. n.º 74, 290.

119. Maria Luísa Braga, *A Inquisição em Portugal*, Apêndice Documental, Doc. n.º 73, 287.

120. A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa, Proc.º 4864*, fl. 56r.º.

121. Não sendo para agora e para aqui, valerá muito a pena analisar ulteriormente os seus conteúdos. Tenha-se em conta, por exemplo, que Henequim é acusado de ter dito «que as penas do Inferno hão de ter termo e não hão de ser para sempre» – A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa, Proc.º 4864*, fl. 83r.º. Na diversidade das pessoas, circunstâncias, «delitos» específicos e processos, mas face a certos paralelos e coincidências – indescartáveis – no teor de algumas acusações presentes neste processo com outras feitas ao Padre Vieira, lembramo-nos aqui – necessariamente –, a este propósito, da história do escravozinho Bernardo, contada pelo ilustre inaciano, e do âmbito específico de reflexão teológica do qual ela relevava: a repugnância, comungada pelo missionário, de que os nativos, sem conhecimento culpável da Lei de Cristo, padecendo «invencível ignorância de Deus» e, como tal, neles apenas ocorrendo «pecado meramente filosófico», pudessem estar votados a uma condenação eterna (cf António VIEIRA, *Chave dos Profetas*, Livro III, ed. cit., 90-91; Carlos CASNEDI, «Resumo do Clavis Prophetarum» em António VIEIRA, *Obras escolhidas*, Vol. IX, ed. cit., 177-182). Com sentido já diverso, resvalando aqui sim para uma verbalização heterodoxa, as referidas afirmações de Henequim não arrancariam também elas, precisamente, dessa debatida problemática?

e Maria<sup>122</sup>. Em relação à Senhora, segundo entendia, esta teria de ser divina, como Cristo, muito simplesmente porque *partus sequitur ventrem...*

Jazendo no seu cárcere inquisitorial, onde permanecerá durante três longos anos, Pedro de Rates Henequim começara por temer «que, com dolo, o obrigassem a estar com padres em secreto, para lançarem mãos das suas mintiras e fundarem uma sentença iníqua»<sup>123</sup>. Efectivamente, como era da praxe, foi visitado por vários, com quem polemizou intensamente em matérias de doutrina. Não o lograram «reduzir», convencendo-o de factos heréticos por si cometidos e conduzindo-o a uma plena retratação dos seus erros. Considerava o réu ter sido mal entendido o sentido de certas afirmações por si proferidas. Algumas delas, se bem explicadas, «soariam melhor»<sup>124</sup>. De resto, segundo acusações suas, havia falta de especificação nas «qualificações» aos seus «delitos»<sup>125</sup>, e o próprio libelo «em algumas partes se achava formado com diversidade do que ele disse[ra]»<sup>126</sup>.

Em desespero de causa, Henequim, para grande escândalo do tribunal, que lhe rogava que depusesse a sua «grande soberba» e «mal fundada vaidade», chegou a declarar em mesa que não reconhecia aos seus contraditores superioridade de conhecimentos, nem muito menos de experiência de vida para lhe arguirem os erros, e que considerava uma cobardia a forma desigual como então se via constrangido a defender-se<sup>127</sup>. Sucessivamente instado na casa do despacho do paço dos Estaus, com «o que lhe convinha para salvação da sua alma» e boa resolução da sua causa, não apenas não correspondeu ao arrependimento das «culpas» e à retratação sugeridas nas regimentais «admoestações» a si feitas, como se manteve firme na recusa dos epítetos de «herege formal, profitente e obstinado», ou de «heresiarca» e «apóstata» da fé Católica. Admitiu apenas proposições malsonantes e fez algumas retratações genéricas que não lograram contentar o tribunal.

122. A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa, Proc.º 4864*, fl. 39r.º.

123. A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa, Proc.º 4864*, fl.489r.º.

124. A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa, Proc.º 4864*, fls. 479r.º e 492v.º.

125. Cf. A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa, Proc.º 4864*, fl. 492 r.º e v.º.

126. A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa, Proc.º 4864*, fl. 491r.º.

127. «Pelo que de novo foi admoestado com muita charidade de parte de nosso Senhor Jezus Christo que lhe convinha muito para salvação da sua alma e seu bom despacho reconhecer e confessar por heresias e falsas as proposições que o são, retratandose e não defendendo como tinha feito até gora áqueles por que foi especialmente examinado e arguido, no que se manifestava hum formal herege, porfitente e obstinado (...). Que depusesse a grande Soberba com que o Demonio lhe tinha suggerido na alma a arrogante e tão mal fundada vaidade de que só elle as entendia. / Ao que respondeu que ouvindo a admoestação que se lhe fazia e o mais que se lhe tinha dito nas últimas duas sesões, achara ser tudo hum chuveiro de verbosidades mal soantes, ditas para o fim de o injuriarem, intimidarem e confundirem; e suposto lhe não darem abalo, por estar firme na Fé, sempre o divertirão, de sorte que, tendo muitos mais textos para prova das suas proposições e doutrinas, lhe esquecião, pois podendoo arguir por termos mais modestos, omitindo o de herege e blasfemo, o não fizerão assim, obrigandoo a responder pelos mesmos termos, excedendo a sua modestia, cujas injurias elle estimava muito por padecer algumas por quem tantas padeceu por elle, *justa illud = Si patrem familias Beelsebum voverunt, quanto magis domesticos ejus*: Que nelle não houve, não ha, nem haverá soberba, pois todas as suas glorias referia a Christo, seo Mestre, *justa illud: = Qui gloriatur in Domino gloriatur*. Que concorrendo elle da sua parte com muitos preparos que são necesarios para entender a Escritura, pois navegou mares, andou terras, tratou com gentes, observandolhe os costumes, examinou arvores e os seus frutos, andou por carceres, não bebendo vinho, imitando a Salamão, Daniel e Esdras, que assim o fizerão para serem sabios: mal podia sem estas preparaçoens descer o Espirito Santo sobre os Senhores que o arguem, para lhe dar a intelligência das Escrituras, do que se ve que elle Declarante esta mais bem preparado para as entender do que aquelles que o arguem; por cuja razão não tem de que se retratar, a respeito das proposições de que se lhe faz carga, menos no dizerse que nos seus escritos tinha dito que a Santa Madre Igreja podia mudar a materia e forma dos sacramentos, porque tal não disse, e só uzaria da palavra podia (...). Chamado depois a Mesa do Santo Officio e nella admoestado para que reconhecesse seus erros e de verdadeiro coração os confessasse, como tantas vezes se lhe tinha dito, respondeu = Quando muitos prevenidos de armas offensivas e deffensivas investem a hum que está desarmado e amarrado de pés e mãos, esta acção se chama violenta, tirana e covarde. Isto sucede a elle Declarante no desafio

Na realidade Pedro de Rates parece permanentemente desconfiar da rectidão do Santo Ofício, e de que nele «havia empenho para que fosse castigado, tivesse ou não tivesse culpa». Vêmo-lo de um «longo papel» que pelo seu procurador entregou em mesa, acusando o tribunal «de quinze injustiças que respeitavam a sua pessoa e formalidade de seu processo». Nele arguía «nulidades» e repetia protestos anteriormente feitos, requerendo outrossim que se conferisse o libelo da justiça com o que constava dos autos, «porque se havia de achar que em muitas couzas estava falsificado o dito libelo»<sup>128</sup>.

Não se ficou por aí Pedro de Rates Henequim: em vão apelou para interposição de recurso junto da Sé Apostólica<sup>129</sup>, e, face ao anúncio de novas e derradeiras ofensivas visando a sua «redução» à ortodoxia, requereu que os padres enviados para o efeito, fossem obrigados a ter as referidas sessões em público, diante do tribunal, ou, no caso de previsível indeferimento, que as «disputas particulares» fossem obrigatoriamente assistidas por um secretário que reduzisse tudo a escrito, pois, de contrário, tudo seria «como conversa que se faz pelos cantos», com poucas garantias de fiabilidade<sup>130</sup>.

Como é evidente, a impugnação tão audaz dos «estilos» e praxes do Santo Ofício em nada favorecia o réu... A sua sorte estava havia muito tempo traçada.

«Repetidas vezes admoestado e requerido», Pedro de Rates Henequim continuou «obstinado» e «contumaz» e «se não quiz haver por convencido em seos erros». Teimou até quinze dias antes do auto público da fé cuja celebração estava marcada para 21 de Junho de 1744 na igreja do Convento de S. Domingos de Lisboa. Então, sendo-lhe dada a notícia de que estava sentenciada a sua causa e «convencido de herege», obrou «o temor e medo da severidade e rigor da Justiça o que por meio da piedade e brandura das ditas admoestaçoens se não havia conseguido»<sup>131</sup>...

Ainda assim, só oito dias após a notificação, no decurso dos quais alegou vertigens e fortes dores de cabeça, pediu o réu audiência «para fazer patente á Meza do Santo Oficio o entranhavel e cordial sentimento que tinha de ter proferido tantas proposiçoens hereticas» quantas o Santo Oficio tinha achado que o eram<sup>132</sup>...

Nessa primeira retratação Henequim reconhecia que caíra em numerosos «erros do entendimento», mas sem «má vontade» à fé católica ou «determinações da Igreja». Desistia das pedidas disputas e da apelação para Roma, cujas iniciativas intentava explicar e justificar, e, do mesmo passo, suplicando os «perdoens e misericórdia» do tribunal, garantia que o seu arrependimento era «com toda a verdade e de todo o coração»<sup>133</sup>. No entanto, uma vez «vista em mesa», a retratação «não foi recebida», por não se julgar «genuína» e «ex corde vere contricto», e foi o réu «citado para ir ao Auto publico da Fe ouvir sua sentença pela qual estava mandado relaxar á Justiça Secular»<sup>134</sup>.

Nestes termos, ainda Henequim voltou a «pedir Mesa» por duas vezes: no Sábado de manhã, véspera do auto, e no dia do auto, em pleno cadafalso. Em vão foram essas «novas protestaçoens» e mais «algumas declaraçoens» que se mandaram então escrever...

Na noite desse Sábado para Domingo tinham vindo dormir ao palácio dos Estaus o Rei D. João V, o príncipe D. José, e os infantes D. Pedro e D. António, acompanhados do poderoso Frei Gaspar

litteral presente, onde muitos armados e prevenidos com largos estudos o investem desarmado, por falta de estudo e preso por estar em carcere (...)» – A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa, Proc.º 4864*, fls. 476v.º-476r.º, e 478r.º.

128. A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa, Proc.º 4864*, fl. 443v.º.

129. A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa, Proc.º 4864*, fl. 491r.º.

130. A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa, Proc.º 4864*, fl. 443r.º.

131. A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa, Proc.º 4864*, fl. 494r.º-v.º.

132. A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa, Proc.º 4864*, fl. 494v.º.

133. A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa, Proc.º 4864*, fl. 495r.º.

134. A.N.T.T., *Inquisição de Lisboa, Proc.º 4864*, fl. 496r.º.

da Encarnação e respectivas comitivas, para no dia seguinte, com os «senhores inquisidores e mais ministros, muita nobreza e povo», poderem assistir ao auto.

O cortejo penitencial teve início nesse Domingo, «dia de horrível calma», pelas onze horas da manhã. Que pensaria o Rei Magnânimo quando, passadas algumas horas, a fim de ser lida em público a sentença de Pedro de Rates Henequim, o padre Miguel de Almeida acompanhou o penitente até junto do altar, bem defronte da tribuna real? O pensamento do monarca voaria certamente a Belas, à residência do seu ausente e ilustre irmão, Manuel Bartolomeu, agora definitivamente retirado do Mundo, mas ainda recentemente aí objecto das tentativas de aliciamento do desgraçado que agora se preparava para «ir à queima». Pois não ousara o inerme penitente, uns anos antes, imaginar o Brasil subtraído à sua régia soberania, na pessoa do irmão?...

Às sete horas da manhã do dia seguinte, no Campo da Lã, o corpo de Pedro de Rates Henequim esperava as chamas, depois de lhe ter sido «dado o garrote»<sup>135</sup>. Tal como de si próprio havia confessado António Vieira<sup>136</sup>, certamente este filho do roterdamês Francisco Henequim não esperara o agradecimento de Portugal nem temera a sua ingratidão...

No sacrifício de Pedro de Rates Henequim o tribunal da fé acabara de desempenhar um papel político de largo alcance. Da dimensão do Brasil.

6. Epílogo em forma de “chave” para cabal dilucidação de tão dramático caso e constante de precioso documento, descoberto por Ernesto Ennes<sup>137</sup> no Arquivo Nacional da Torre do Tombo (Desembargo do Paço, ano 1791, maço 1590, nº1): passados 47 anos sobre estes factos, o Inquisidor Joaquim Jansen Moler<sup>138</sup>, em reforço dum requerimento de seu sobrinho, Agostinho Jansen Moler e Pamplona, dirigido à rainha D. Maria I, pedia à soberana um juiz administrador que governasse e repartisse todos os rendimentos que haviam ficado por falecimento de seus pais e avós, e – surpreendentemente – atrevia-se a alegar, a seu favor, o seguinte: «seja-me lícito nesta aflição lembrar a Vossa Magestade a primeira e segunda difícil prisão, conseguidas pelos meus parentes do protervo Pedro de Rates Hanequim, cuja intenção danada, e cuja vida, história e morte fatal, creio não são ocultas a Vossa Magestade, e creio também que este serviço feito à Coroa basta para fazer esta família digna de durar feliz».

Afinal, mais palavras para quê?

135. Maria Luísa BRAGA, *A Inquisição em Portugal*, Apêndice Documental, Doc. n.º 73, 287.

136. *Obras Escolhidas*, Vol. VIII, 131.

137. Cf. «Uma conspiração malograda», 21.

138. Joaquim Jansen Moler, licenciado em cânones, tornara-se inquisidor na Mesa de Lisboa em 30 de Outubro de 1752. Era natural de S. Vicente de Fora, Lisboa, onde foi baptizado a 7 de Julho de 1718, filho do desembargador Henrique Jansen Moller e D. Joana Micaela Van Praet. Pelo lado paterno era neto de um homem de negócios, alemão imigrado, Pedro Jansen Moller, natural de Lubeck; pelo lado materno, era neto de Jacome Van Praet, também negociante, oriundo da Flandres. Cf. Maria do Carmo Jasmins Dias FARINHA, *Os Arquivos da Inquisição*, Lisboa, ANTT, 1990, 320, e José Sebastião da Silva DIAS, *Os Primórdios da Maçonaria em Portugal*, Vol. I, tomo I, Lisboa, INIC, 1986, 50-51.

